



Relatório

Despesa fiscal 2021

Julho 2022

Índice

NOTA DE APRESENTAÇÃO.....	4
SUMÁRIO.....	6
I. INTRODUÇÃO.....	8
II. DESPESA FISCAL.....	10
II.1. CONCEITOS DE DESAGRAVAMENTO FISCAL, BENEFÍCIO FISCAL E DESPESA FISCAL.....	10
II.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL.....	11
II.2.1. TIPO DE DESPESA FISCAL.....	12
II.2.2. FUNÇÃO DA DESPESA FISCAL.....	13
II.3. QUANTIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL.....	14
III. EVOLUÇÃO DA DESPESA FISCAL 2019-2021.....	15
III.1. DESPESA FISCAL TOTAL.....	15
III.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS).....	20
III.3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC).....	21
III.4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA).....	22
III.5. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC) E ISV.....	23
III.6. IMPOSTO DO SELO (IS).....	24
III.7. IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC).....	26
III.8. IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO (IMT E IMI).....	27
IV. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS.....	29
V. CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA.....	31
VI. REFERÊNCIAS.....	32
ANEXO ESTATÍSTICO.....	33

Índice de Quadros

QUADRO 1: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO.....	6
QUADRO 2: CLASSIFICADOR DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, POR TIPO.....	12
QUADRO 3: CLASSIFICADOR DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, POR FUNÇÃO.....	13
QUADRO 4: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO.....	15
QUADRO 5: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR TIPO.....	16
QUADRO 6: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR FUNÇÃO.....	17
QUADRO 7: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR SECTOR.....	17
QUADRO 8: NÚMERO DE DESAGRAVAMENTOS FISCAIS.....	18
QUADRO 9: DESPESA FISCAL, EM PERCENTAGEM DO PIB NOMINAL.....	18
QUADRO 10: DESPESA FISCAL EM IRS, POR TIPO.....	20
QUADRO 11: DESPESA FISCAL EM IRS, POR FUNÇÃO.....	20
QUADRO 12: DESPESA FISCAL EM IRS POR FUNÇÃO CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	21
QUADRO 13: DESPESA FISCAL EM IRC, POR TIPO.....	21
QUADRO 14: DESPESA FISCAL EM IRC, POR FUNÇÃO.....	22
QUADRO 15: DESPESA FISCAL EM IRC, POR FUNÇÃO CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	22
QUADRO 16: DESPESA FISCAL EM IVA, POR TIPO.....	22
QUADRO 17: DESPESA FISCAL EM IVA, POR FUNÇÃO.....	23
QUADRO 18: DESPESA FISCAL EM IVA, POR FUNÇÃO CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	23
QUADRO 19: DESPESA FISCAL EM IEC E ISV, POR TIPO.....	23
QUADRO 20: DESPESA FISCAL EM IEC E ISV, POR FUNÇÃO.....	24
QUADRO 21: DESPESA FISCAL EM IEC E ISV, POR FUNÇÃO, CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	24
QUADRO 22: DESPESA FISCAL EM IS, POR TIPO.....	24
QUADRO 23: DESPESA FISCAL EM IS, POR FUNÇÃO.....	25
QUADRO 24: DESPESA FISCAL EM IS, POR FUNÇÃO CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	25
QUADRO 25: DESPESA FISCAL EM IUC, POR TIPO.....	26
QUADRO 26: DESPESA FISCAL EM IUC, POR FUNÇÃO.....	26
QUADRO 27: DESPESA FISCAL EM IUC, POR FUNÇÃO, CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	26
QUADRO 28: DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR TIPO.....	27
QUADRO 29: DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR FUNÇÃO.....	27

QUADRO 30: DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR FUNÇÃO CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS	27
QUADRO 31: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO	29
QUADRO 32: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR TIPO	30
QUADRO 33: ENTIDADES INSTALADAS NO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA (DADOS REFERENTES A 2020)	31
QUADRO 34: IMPOSTOS LIQUIDADOS POR ENTIDADES INSTALADAS NO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA E IMPUTÁVEIS À RAM NO ANO DE 2020 (MILHÕES DE EUROS)	31

Índice de Gráficos

GRÁFICO 1: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EM PERCENTAGEM DO PIB NOMINAL.....	7
GRÁFICO 2: DESPESA FISCAL DO ESTADO, EM PERCENTAGEM DA RECEITA FISCAL.....	7
GRÁFICO 3: DESPESA FISCAL DO ESTADO, EM PERCENTAGEM DA RECEITA FISCAL.....	19

Índice de Quadros do Anexo Estatístico

QUADRO A.1: DESPESA FISCAL DO ESTADO, POR IMPOSTO	35
QUADRO A.2: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, POR IMPOSTO.....	35
QUADRO A.3: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, POR IMPOSTO.....	36
QUADRO A.4: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS.....	37
QUADRO A.5: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM EXPRESSÃO	44
QUADRO A.6: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM QUANTIFICAÇÃO.....	51
QUADRO A.7: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS POR IMPOSTO E TIPO	59

NOTA DE APRESENTAÇÃO

A apresentação do relatório da despesa fiscal constitui uma boa prática internacional, tal como referido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico¹ ou pelo Fundo Monetário Internacional².

O Ministério das Finanças apresentou o seu primeiro relatório da despesa fiscal em 2014, tendo esse processo sido consolidado ao longo dos últimos anos. Em 2021, o relatório da despesa fiscal apresentou três grandes novidades face aos anos anteriores: por um lado, optou-se por distinguir claramente os benefícios fiscais dos desagravamentos estruturais; por outro lado, foram apresentados em capítulo autónomo os benefícios fiscais com despesa fiscal imaterial; por fim, e talvez mais relevante, o relatório passou a apresentar informação desagregada por benefício fiscal.

Em 2022, consolida-se a estrutura do relatório apresentada no ano passado, por forma a facilitar a comparação de resultados e melhor evidenciar a evolução da despesa fiscal.

Considerando que um relatório de despesa fiscal é um instrumento fundamental para acompanhamento dos resultados de medidas de política fiscal, o atual relatório de despesa fiscal deverá continuar a evoluir nos próximos anos. Desde logo, respondendo ao determinado no artigo 15.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, designadamente ao avaliar os resultados obtidos pelos benefícios fiscais face aos objetivos inerentes à sua criação.

Mas não só. O relatório da despesa fiscal deverá passar a apresentar a quantidade de benefícios fiscais vigentes por ano, detalhando a criação e revogação de benefícios no ano em análise. Além disso, deverá comparar o valor da despesa fiscal com as estimativas de impacto feitas aquando da criação dos benefícios fiscais. O relatório da despesa fiscal poderá ainda identificar tendências macroeconómicas na evolução da

¹ *Tax Expenditures in OECD Countries*; OCDE; 2010.

² *Portugal: Fiscal Transparency Evaluation*; FMI; 2014.

despesa fiscal. Por último, as conclusões obtidas nas principais avaliações de benefícios fiscais deverão ser apresentadas no relatório.

Para que esta evolução possa prosseguir e que o relatório da despesa fiscal continue, gradualmente, a apresentar mais e melhor informação, é necessário concretizar a criação de uma Unidade Técnica de Política Fiscal, conforme previsto no Programa do Governo.

A criação desta Unidade Técnica permitirá igualmente acompanhar o processo de criação, monitorização e avaliação dos benefícios fiscais, contribuindo assim para um sistema fiscal mais simples e transparente.

Em 2023 o relatório deverá voltar a evoluir, sendo já preparado pela referida Unidade Técnica e dando seguimento ao esforço de apresentação de informação que permita uma maior responsabilização (*accountability*).

Até lá, o Governo compromete-se a manter as boas práticas adotadas nos últimos anos no que diz respeito à avaliação de benefícios. Em 2022 foram concluídas as avaliações, pelo Centro de Estudos Fiscais, dos benefícios fiscais em caducidade iminente. Paralelamente, a Inspeção-Geral de Finanças encontra-se a avaliar um benefício fiscal que tem vindo a revelar um crescimento significativo da despesa fiscal. Por último, entidades externas - Fundo Monetário Internacional e a Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra - procederam à avaliação de benefícios fiscais de elevada complexidade e importância regional, respetivamente.

SUMÁRIO

O presente relatório apresenta a despesa fiscal global das Administrações Públicas, relativamente aos impostos administrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), abrangendo assim, para além do Estado, a Administração Regional e a Administração Local.

Quadro 1: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por imposto

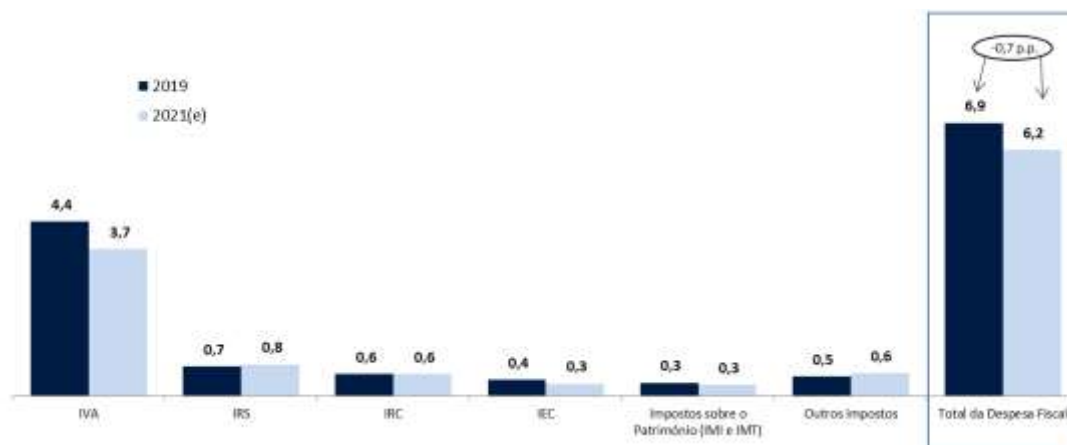
Imposto	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
Impostos sobre o rendimento	2.787,0	2.743,3	2.857,6	-1,6	4,2
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	1.602,0	1.612,1	1.680,9	0,6	4,3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1.185,0	1.131,1	1.176,7	-4,5	4,0
Impostos sobre a produção e importações	11.376,1	10.574,8	9.745,7	-7,0	-7,8
Imposto sobre Veículos (ISV)	354,0	290,7	292,5	-17,9	0,6
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	9.479,3	8.759,3	7.878,4	-7,6	-10,1
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	429,1	436,9	275,5	1,8	-37,0
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	52,5	99,3	61,0	89,2	-38,6
Imposto sobre o Tabaco (IT)	18,1	15,9	16,0	-11,8	0,1
Imposto do Selo (IS)	1.019,3	946,7	1.197,5	-7,1	26,5
Imposto Único de Circulação (IUC)	23,8	25,9	24,8	9,1	-4,4
Impostos sobre o Património	703,2	611,3	586,6	-13,1	-4,0
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	431,4	373,1	348,4	-13,5	-6,6
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	271,8	238,1	238,2	-12,4	0,0
Despesa fiscal	14.866,3	13.929,3	13.189,9	-6,3	-5,3

(e) – Estimativa no que se refere aos impostos sobre o rendimento.

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

No período compreendido entre 2019 e 2021, a despesa fiscal das Administrações Públicas apresenta uma diminuição de 1.676,4 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 11,3%. Esta evolução resulta essencialmente da diminuição da despesa fiscal em IVA, ISP e IMT, de 1.600,9 milhões de euros, 153,7 milhões de euros, e de 82,9 milhões de euros, respetivamente. Não obstante, verificaram-se aumentos na despesa fiscal em IS e em IRS de 178,2 milhões de euros e de 79 milhões de euros, respetivamente.

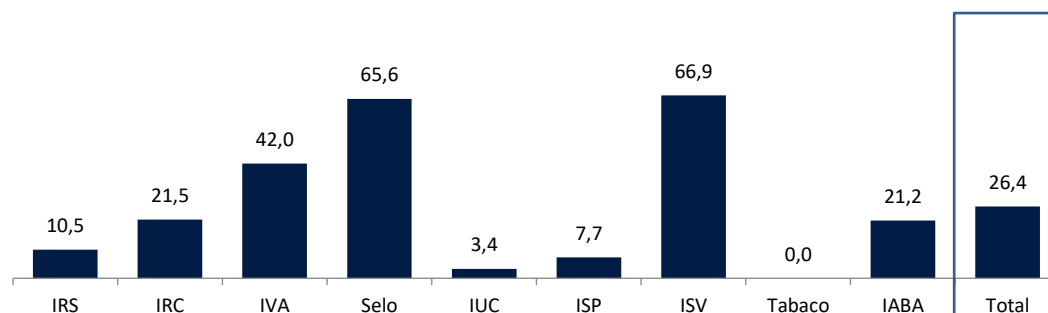
Gráfico 1: Despesa fiscal das Administrações Públicas, em percentagem do PIB nominal



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em percentagem do PIB, a despesa fiscal global das Administrações Públicas regista uma diminuição de 0,7 pontos percentuais (p.p.), passando de 6,9%, em 2019, para 6,2%, em 2021.

Gráfico 2: Despesa fiscal do Estado, em percentagem da receita fiscal



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em percentagem da receita fiscal³, a despesa fiscal do Estado fixou-se em 26,4% em 2021. O ISV e o IS foram os impostos em que essa percentagem se mostrou mais elevada, representando a despesa fiscal mais de metade da receita de cada um dos impostos. Por outro lado, nos casos do Imposto sobre o Tabaco, IUC e ISP, a despesa fiscal de 2021 representou menos de 10% do valor total da receita de cada um destes impostos.

³ Receita fiscal do Estado, apresentada na Conta Geral do Estado (CGE).

I. INTRODUÇÃO

Além da satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e de uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, o sistema fiscal é utilizado para prosseguir outros objetivos por razões económicas, sociais, culturais ou de outra natureza.

Para a prossecução destes objetivos, designados de extrafiscais, são introduzidas no sistema fiscal medidas que visam proteger determinadas situações merecedoras de tutela ou incentivar determinados comportamentos ou atividades económicas. Estas medidas assumem diferentes formas, entre as quais se destacam as isenções fiscais, as deduções à matéria coletável ou à coleta, e as taxas preferenciais, que resultam numa redução ou diferimento de impostos devidos pelos contribuintes e das quais decorre uma potencial perda da receita fiscal que seria devida, também denominada despesa fiscal.

Este Relatório dá continuidade aos esforços desenvolvidos no sentido da quantificação da despesa fiscal em Portugal, abrangendo todos os impostos do sistema fiscal português suscetíveis de gerar despesa e englobando tanto a Administração Central, como a Administração Local e Regional.

No capítulo II apresentam-se os conceitos utilizados, o classificador de benefícios fiscais e o método de quantificação da despesa fiscal, os quais seguem o estabelecido no Manual de Quantificação da Despesa Fiscal da Autoridade Tributária e Aduaneira.

No capítulo III apresenta-se a evolução nos anos de 2019 a 2021, quer a nível global, quer por impostos, da despesa fiscal decorrente das medidas de política fiscal.

O presente relatório inclui ainda, no seu capítulo IV, uma estimativa da evolução da redução da receita fiscal decorrente de desagravamentos estruturais, passíveis de quantificação e, bem assim, no capítulo V, um conjunto de elementos informativos relativos ao Centro Internacional de Negócios da Madeira.

Finalmente, incluem-se ainda, no anexo estatístico as listas dos:

- i) Benefícios fiscais cuja despesa fiscal excede, em qualquer dos anos de 2019 a 2021, o montante de 1 milhão de euros, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador, respetiva base legal e valor da despesa fiscal em cada um dos anos (ver Anexo Quadro A.4 – Despesa Fiscal por Imposto, Tipo e Função – Benefícios Fiscais);
- ii) Benefícios fiscais com despesa fiscal nos anos de 2019 a 2021 igual ou inferior a 1 milhão de euros, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador, respetiva base legal e valor da despesa fiscal em cada um dos anos (ver Anexo Quadro A.5 – Despesa Fiscal por Imposto, Tipo e Função – Benefícios Fiscais sem Expressão);
- iii) Benefícios fiscais cuja quantificação não é possível efetuar com a informação atualmente ao dispor da Autoridade Tributária e Aduaneira, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador e respetiva base legal (ver Anexo Quadro A.6: Despesa Fiscal por Imposto, Tipo e Função – Benefícios Fiscais sem Quantificação);
e
- iv) Desagravamentos estruturais, indicando o respetivo imposto, tipo, respetiva base legal e, quando exista, estimativa do respetivo impacto na receita fiscal (ver Anexo Quadro A.7: Desagravamentos Estruturais por Imposto e Tipo).

II. DESPESA FISCAL

II.1. CONCEITOS DE DESAGRAVAMENTO FISCAL, BENEFÍCIO FISCAL E DESPESA FISCAL

Entende-se por desagravamento fiscal, em sentido amplo, qualquer opção legislativa que se traduza numa redução da taxa efetiva de tributação em relação à que decorreria da “tributação-regra”, resultando numa vantagem para o contribuinte em termos de redução do montante de imposto a pagar⁴.

Os desagravamentos fiscais incluem os desagravamentos estruturais e os benefícios fiscais.

Os desagravamentos estruturais correspondem a medidas de desagravamento fiscal, com carácter tendencialmente permanente, justificadas exclusiva ou fundamentalmente por razões intrínsecas ao sistema fiscal como sejam o combate à fraude ou à evasão fiscal, evitar a dupla tributação, assegurar o princípio da neutralidade fiscal, de administração do sistema fiscal, ou a aplicação do princípio constitucionalmente consagrado de progressividade da tributação do rendimento pessoal, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. Consideram-se ainda como desagravamentos estruturais os desagravamentos fiscais que resultem obrigatoriamente do direito europeu, bem como aqueles que decorram da aplicação de acordos internacionais celebrados pelo Estado português e ainda aqueles instituídos em favor do Estado e de outras entidades públicas⁵.

Os benefícios fiscais configuram desagravamentos fiscais de carácter excecional criados para tutelar interesses públicos extrafiscais. Os benefícios fiscais, constituem assim medidas instituídas por razões extrínsecas ao sistema fiscal, que visam proteger por

⁴ Gomes, 1990.

⁵ Neste caso, a medida de desagravamento fiscal traduz-se numa redução dos encargos suportados pelas administrações públicas, pelo que o aumento de receita que pudesse ser obtido na ausência dessa medida seria anulado pelo correspondente aumento da despesa pública, não se traduzindo, por isso num ganho efetivo para os cofres públicos.

razões sociais, culturais, ou outras ou estimular ou incentivar determinadas atividades ou comportamentos que se pretendem incitar ou fomentar.

Tal como resulta do Estatuto dos Benefícios Fiscais (nomeadamente do seu n.º 2 do artigo 2.º), os benefícios fiscais (e os desagravamentos estruturais) podem concretizar-se através de diferentes modalidades técnicas: isenções, reduções de taxa, deduções à matéria coletável, deduções à coleta, amortizações e depreciações aceleradas ou através de outras medidas fiscais que se traduzam numa desoneração do imposto a pagar.

O Estatuto dos Benefícios Fiscais prevê expressamente que os benefícios fiscais são considerados despesas fiscais, as quais podem ser previstas no Orçamento do Estado ou em documento anexo e, sendo caso disso, nos orçamentos das Regiões Autónomas e das autarquias locais. Adicionalmente, a Lei de Enquadramento Orçamental prevê um enquadramento específico para a despesa fiscal resultante da concessão de benefícios tributários.

II.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em 2007, no quadro das alterações introduzidas em Portugal de forma a alcançar uma maior simplicidade e transparência no enquadramento orçamental da despesa fiscal, foi criado e aprovado o “Classificador de Benefícios Fiscais”. Este instrumento permite identificar e classificar todos os possíveis benefícios fiscais concedidos aos indivíduos e às empresas, facilitando o controlo da despesa fiscal.

O classificador apresenta as seguintes estruturas de reporte da despesa fiscal:

- **Tipo de despesa fiscal;**
- **Função da despesa fiscal.**

II.2.1. TIPO DE DESPESA FISCAL

A despesa fiscal pode assumir uma das seguintes modalidades:

- **Isenção tributária:** a sua verificação impede total ou parcialmente a produção dos efeitos do facto constitutivo da obrigação de imposto⁶;
- **Dedução à matéria coletável:** representa uma minoração sobre o *quantum* tributário sujeito a tributação;
- **Dedução à coleta:** esta dedução representa uma minoração do montante do próprio imposto, efetuada após o apuramento da coleta que corresponde ao cálculo do imposto resultante da aplicação das taxas de tributação;
- **Diferimento de tributação:** esta modalidade corresponde a um adiamento do pagamento do imposto para um momento posterior;
- **Taxa preferencial:** consiste na redução das taxas de tributação face às taxas gerais do imposto, garantindo, por esta via, um menor nível de tributação.

Quadro 2: Classificador dos Benefícios Fiscais, por tipo

Nível	Código/Designação
1	CT.1 – Isenção tributária
1	CT.2 – Dedução à matéria coletável
1	CT.3 – Dedução à coleta
1	CT.4 – Diferimento da tributação
1	CT.5 – Taxa preferencial
1	CT.9 – Outros

⁶ Em alguns casos, a isenção tributária pode assumir a forma de restituição do valor do imposto suportado

II.2.2. FUNÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em complemento à tipologia de despesa fiscal, a classificação por função permite uma desagregação em sentido lato, demonstrando a interação entre o sistema fiscal e os objetivos extrafiscais.

Quadro 3: Classificador dos Benefícios Fiscais, por função

Nível	Código/Designação
1	CF.01 – Serviços gerais da Administração Pública
1	CF.02 – Defesa
1	CF.03 – Segurança e ordem pública
1	CF.04 – Assuntos económicos
2	CF.04.A – Investimento
2	CF.04.B – Poupança
2	CF.04.C – Reestruturação empresarial
2	CF.04.D – Criação de emprego
2	CF.04.E – Investigação e desenvolvimento empresarial
2	CF.04.F – Turismo
2	CF.04.G – Promoção regional
2	CF.04.H – Indústria
2	CF.04.Z – Outros
1	CF.05 – Proteção do ambiente
1	CF.06 – Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo
1	CF.07 – Saúde
1	CF.08 – Serviços recreativos, culturais e religiosos
1	CF.09 – Educação
1	CF.10 – Proteção social
1	CF.11 – Relações internacionais
1	CF.12 – Criação artística
1	CF.13 – Outras

Deste modo, pretende-se que todas as rubricas que originem despesa fiscal sejam também classificadas de acordo com a estrutura apresentada.

II.3. QUANTIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em termos metodológicos, a quantificação da despesa fiscal pode ser efetuada de acordo com um dos seguintes métodos:

- **Método da receita cessante**, o qual opera *ex post* e mede o montante da receita fiscal objeto de redução em resultado de um benefício fiscal concedido;
- **Método da receita potencial**, o qual opera *ex ante* e avalia o montante esperado de aumento da receita fiscal em resultado da abolição ou redução de um benefício fiscal;
- **Método da despesa equivalente**, o qual mede o custo da atribuição do mesmo benefício monetário adveniente da despesa fiscal através de um programa de despesa orçamental.

Os métodos da receita cessante e da despesa equivalente são métodos estáticos, uma vez que assumem que os comportamentos dos sujeitos passivos permanecem inalteráveis. Já o método da receita potencial é dinâmico, por considerar uma alteração de comportamento por parte dos agentes económicos, em face do incremento da sua tributação efetiva.

Seguindo a prática generalizada entre os Estados-Membros da OCDE, o método de quantificação e estimativa da despesa fiscal adotado no presente relatório é o da receita cessante. Assim, procedeu-se à comparação entre a receita fiscal obtida aplicando o enquadramento tributável legal existente, ou seja, na vigência de uma situação de exceção tributária, com a receita fiscal que seria hipoteticamente arrecadada caso não se verificasse tal situação de exceção.

Também no seguimento das boas práticas internacionais, a quantificação da despesa fiscal remete-se a um ano económico, isto é, ao período de abrangência total das medidas do Orçamento do Estado para o ano respetivo. Adicionalmente refira-se que a despesa fiscal é alocada temporalmente ao ano a que se reporta o facto gerador do imposto, o que, para alguns impostos, não corresponde àquele em que o pagamento

final do imposto será realizado, invocando-se deste modo o princípio da especialização do exercício.

III. EVOLUÇÃO DA DESPESA FISCAL 2019-2021

III.1. DESPESA FISCAL TOTAL

Estima-se que a despesa fiscal das Administrações Públicas em 2021 tenha ascendido a 13.189,9 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 1.676,4 milhões de euros e uma variação de -11,3%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2019. No mesmo sentido, a despesa fiscal estimada para 2021 apresenta uma diminuição de 5,3%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2020.

Quadro 4: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por imposto

Imposto	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
Impostos sobre o rendimento	2.787,0	2.743,3	2.857,6	-1,6	4,2
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	1.602,0	1.612,1	1.680,9	0,6	4,3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1.185,0	1.131,1	1.176,7	-4,5	4,0
Impostos sobre a produção e importações	11.376,1	10.574,8	9.745,7	-7,0	-7,8
Imposto sobre Veículos (ISV)	354,0	290,7	292,5	-17,9	0,6
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	9.479,3	8.759,3	7.878,4	-7,6	-10,1
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	429,1	436,9	275,5	1,8	-37,0
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	52,5	99,3	61,0	89,2	-38,6
Imposto sobre o Tabaco (IT)	18,1	15,9	16,0	-11,8	0,1
Imposto do Selo (IS)	1.019,3	946,7	1.197,5	-7,1	26,5
Imposto Único de Circulação (IUC)	23,8	25,9	24,8	9,1	-4,4
Impostos sobre o Património	703,2	611,3	586,6	-13,1	-4,0
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	431,4	373,1	348,4	-13,5	-6,6
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	271,8	238,1	238,2	-12,4	0,0
Despesa fiscal	14.866,3	13.929,3	13.189,9	-6,3	-5,3

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A evolução registada entre 2019 e 2021 resulta essencialmente da diminuição da despesa fiscal no IVA, ISP e IMT, contrariada parcialmente pelo aumento da despesa fiscal em sede de IS e de IRS.

Em 2021, a despesa fiscal em IVA correspondeu a 59,7% da despesa fiscal total, sendo que a tributação por aplicação de taxas preferenciais representou 98,7% da despesa fiscal em sede de IVA.

Por sua vez, estima-se que a despesa fiscal associada aos impostos sobre o rendimento tenha atingido em 2021 o valor de 2.857,6 milhões de euros, o que representou 21,7% da despesa fiscal total das Administrações Públicas. Este valor representa um aumento de 70,6 milhões de euros, e uma variação de 2,5%, face a 2019.

Quanto à despesa fiscal das Administrações Públicas no tocante a IEC (ISP, IABA e IT) e ISV, o seu valor ascendeu, em 2021, a 645 milhões de euros, o que representa 4,9% do total da despesa fiscal. O maior contributo para este valor é a despesa fiscal apurada em sede de ISV e ISP que ascendeu a 292,5 milhões de euros e a 275,5 milhões de euros, respetivamente.

A despesa fiscal em imposto do selo, representou 9,1% do total da despesa fiscal das Administrações Públicas em 2021, tendo registado um aumento de 178,2 milhões de euros entre 2019 e 2021.

Relativamente à despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de IUC, atingiu, em 2021, o montante de 24,8 milhões de euros, apresentando um crescimento de 4,3% face a 2019.

Por outro lado, e ainda para o mesmo período, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de impostos sobre o património ascendeu a 586,6 milhões de euros, registando uma redução de 16,6% face a 2019, para a qual contribuiu a redução da despesa fiscal quer em sede de IMI quer em sede de IMT.

Quadro 5: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por tipo

Tipo	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ⁽⁹⁾ /2020
	2019	2020	2021 ⁽⁹⁾		
CT.1 - Isenção tributária	2.494,9	2.297,2	2.324,3	-7,9	1,2
CT.2 - Dedução à matéria coletável	157,4	113,9	106,7	-27,6	-6,3
CT.3 - Deduções à coleta	1.195,2	1.231,6	1.292,4	3,0	4,9
CT.5 - Taxa preferencial	11.021,0	10.289,2	9.469,1	-6,6	-8,0
CT. 9 - Outros	-2,3	-2,6	-2,6	13,2	0,0
Despesa fiscal	14.866,3	13.929,3	13.189,9	-6,30	-5,31

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

As deduções à coleta foram o único tipo de despesa fiscal que cresceu em termos absolutos e relativos, tendo aumentado 97,2 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 8,1%.

Quadro 6: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por função

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
CF.01 - Serviços Gerais da administração pública	1,4	1,6	1,8	11,6	14,9
CF.02 - Defesa	71,6	64,1	56,1	-10,5	-12,4
CF.03 - Segurança e ordem pública	7,0	7,3	7,2	3,9	-1,6
CF.04 - Assuntos económicos	13.643,1	12.737,5	11.993,9	-6,6	-5,8
CF.05 - Proteção do ambiente	43,5	57,2	40,4	31,4	-29,3
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	138,9	120,9	164,5	-12,9	36,1
CF.07 - Saúde	37,1	87,0	46,6	134,5	-46,4
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	77,8	76,0	83,1	-2,3	9,3
CF.09 - Educação	9,4	9,3	9,5	-1,4	2,9
CF.10 - Proteção social	824,5	756,5	774,6	-8,2	2,4
CF.11 - Relações internacionais	6,2	6,6	6,6	6,8	0,0
CF.12 - Criação artística	5,8	5,4	5,4	-6,4	0,0
Despesa fiscal	14.866,3	13.929,3	13.189,9	-6,30	-5,31

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Na evolução da despesa fiscal das Administrações Públicas por funções, entre os anos de 2019 e 2021, o maior decréscimo em termos absolutos observou-se na despesa fiscal com função de assuntos económicos, com 1.649,2 milhões de euros, seguindo-se a despesa fiscal com a função proteção social, com uma queda de 49,9 milhões de euros. Em termos absolutos a despesa fiscal relacionada com assuntos económicos é a que tem um maior peso na despesa fiscal global, ascendendo a 90,9% do total.

Quadro 7: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por sector

	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
Estado	13.325,0	12.478,0	11.814,9	-6,4	-5,3
Administração Regional	830,4	831,5	779,5	0,1	-6,3
Administração Local	710,8	619,8	595,5	-12,8	-3,9
Despesa fiscal	14.866,3	13.929,3	13.189,9	-6,30	-5,31

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal do Estado, em 2021, ascendeu a 11.814,9 milhões de euros, verificando-se uma diminuição de 1.510,2 milhões de euros, correspondendo a um decréscimo de 11,3%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2019.

Por sua vez, a despesa fiscal da Administração Regional em 2021 atingiu 779,5 milhões de euros, o que representa uma diminuição de 50,9 milhões de euros e um decréscimo de 6,1%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2019.

Por último, a despesa fiscal da Administração Local ascendeu, em 2021, a 595,5 milhões de euros, o que corresponde a uma diminuição de 115,3 milhões de euros e um decréscimo de 16,2%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2019.

Quadro 8: Número de Desagravamentos Fiscais

	Desagravamento Estrutural	Benefício Fiscal	Total
Sem Quantificação	184	186	370
Com Quantificação	75	282	357
Sem Expressão (<=1M€)	31	144	175
Com Expressão (>1M€)	44	138	182
Total	259	468	727

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Encontram-se identificadas um total de 727 medidas de desagravamento fiscal, das quais 468 correspondem a benefícios fiscais e 259 foram classificados como desagravamentos estruturais. Do conjunto de benefícios fiscais, 282 foram objeto de quantificação⁷, dos quais 138 correspondem a benefícios fiscais cuja despesa associada excedeu 1 milhão de euros em pelo menos um dos anos (2019 a 2021). Por outro lado, do conjunto de benefícios fiscais quantificados, 144 correspondem a benefícios sem expressão.

Quadro 9: Despesa fiscal, em percentagem do PIB nominal

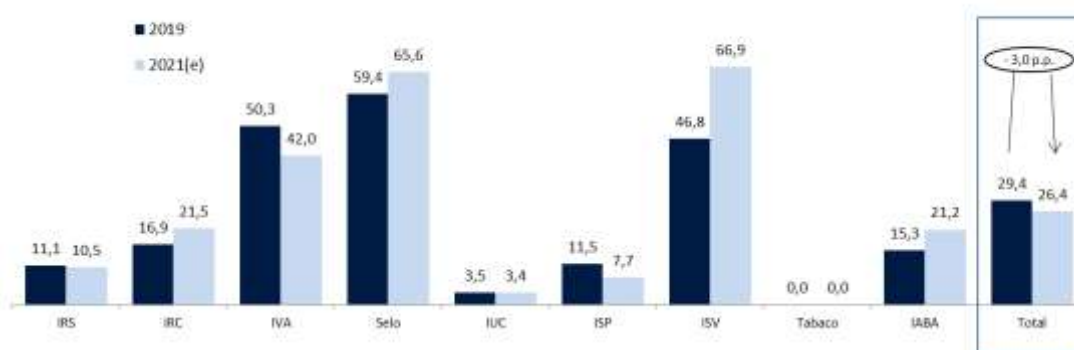
	IVA	IRS	IRC	IEC	Impostos sobre o Património	Outros impostos	Total da Despesa Fiscal
2019	4,4	0,7	0,6	0,4	0,3	0,5	6,9
2021(e)	3,7	0,8	0,6	0,3	0,3	0,6	6,2
Varição	-0,7	0,0	0,0	-0,1	-0,1	0,1	-0,7

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

⁷ Os restantes 235 não foram suscetíveis de quantificação individualizada com base na informação de que a Autoridade Tributária e Aduaneira dispõe.

Em percentagem do PIB, a despesa fiscal global das Administrações Públicas registou uma diminuição de 0,7 pontos percentuais (p.p.), passando de 6,9%, em 2019, para 6,1%, em 2021.

Gráfico 3: Despesa fiscal do Estado, em percentagem da receita fiscal



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal total do Estado em percentagem da receita fiscal⁸ regista uma diminuição de 3,0 pontos percentuais (p.p.), tendo passado de 29,4%, em 2019, para 26,4% em 2021.

⁸ Receita fiscal do Estado apresentada na Conta Geral do Estado (CGE).

III.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Quadro 10: Despesa Fiscal em IRS, por tipo

Tipo	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
CT.1 - Isenção tributária	123,1	123,5	128,4	0,3	4,0
CT.3 - Deduções à coleta	469,9	469,7	494,1	0,0	5,2
CT.5 - Taxa preferencial	1 008,9	1 019,0	1 058,4	1,0	3,9
Despesa fiscal	1 602,0	1 612,1	1 680,9	0,6	4,3

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Entre 2019 e 2021 estima-se que a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de IRS tenha aumentado 4,9%, ascendendo a 1.680,9 milhões de euros no ano de 2021.

No que se refere a isenções e deduções à coleta, o aumento de despesa previsto deve-se, essencialmente, ao acréscimo da despesa fiscal relativa às pessoas com deficiência e às contribuições para fundos de pensões e outros regimes complementares incluindo associações mutualistas. Quanto à taxa preferencial, o aumento previsto resulta sobretudo do incremento da despesa fiscal que resulta da redução de taxa aplicada a rendimentos auferidos em atividades de elevado valor acrescentado com carácter científico, artístico ou técnico por residentes não habituais em território português.

Quadro 11: Despesa fiscal em IRS, por função

Função	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
CF.02 - Defesa	3,1	3,0	3,0	-2,1	0,0
CF.04 - Assuntos económicos	1 154,9	1 162,6	1 210,6	0,7	4,1
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	0,1	0,1	0,1	2,2	0,0
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	6,3	6,5	6,5	3,5	0,0
CF.10 - Proteção social	425,8	428,0	448,8	0,5	4,9
CF.11 - Relações internacionais	6,0	6,4	6,4	7,7	0,0
CF.12 - Criação artística	5,8	5,4	5,4	-6,4	0,0
Despesa fiscal	1 602,0	1 612,1	1 680,9	0,6	4,3

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” e a “Proteção social”, cuja evolução crescente, no período considerado, é principalmente explicada pelos regimes de tributação dos residentes não habituais e das pessoas com deficiência, respetivamente, a que anteriormente se fez referência.

Quadro 12: Despesa fiscal em IRS por função CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
CF.04.A - Investimento	0,1	0,1	0,1	-30,6	0,0
CF.04.B - Poupança	65,6	71,4	77,1	8,8	8,0
CF.04.D - Criação de Emprego	1,1	1,6	1,6	42,4	0,0
CF.04.G - Promoção regional	123,6	126,7	130,3	2,5	2,8
CF.04.Z - Outros	964,5	962,9	1 001,5	-0,2	4,0
Despesa fiscal	1 154,9	1 162,6	1 210,6	0,7	4,1

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A desagregação da despesa fiscal associada à função “Assuntos Económicos” demonstra o grande peso da rubrica “Outros”, o qual é explicado sobretudo pela despesa fiscal associada ao regime dos residentes não habituais e à dedução do IVA suportado nas faturas comunicadas à AT que surgem classificadas nesta rubrica, seguida pela “Promoção regional” na qual é classificada a despesa fiscal resultante da aplicação das reduções de taxas do IRS em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

III.3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)

Quadro 13: Despesa fiscal em IRC, por tipo

Tipo	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
CT.1 - Isenção tributária	213,4	158,7	176,7	-25,6	11,4
CT.2 - Dedução à matéria coletável	157,4	113,9	106,7	-27,6	-6,3
CT.3 - Deduções à coleta	712,8	752,6	784,2	5,6	4,2
CT.5 - Taxa preferencial	103,7	108,5	111,7	4,6	2,9
CT.9 - Outros	-2,3	-2,6	-2,6	13,2	0,0
Despesa fiscal	1 185,0	1 131,1	1 176,7	-4,5	4,0

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em 2021, a estimativa de despesa fiscal das Administrações Públicas, em sede de IRC, é de 1.176,7 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 0,7% face a 2019.

Esta evolução resulta do decréscimo da despesa fiscal da dedução à matéria coletável de 50,7 milhões de euros e da isenção tributária de 36,7 milhões de euros, tendo sido contrariada pelo aumento da despesa fiscal das deduções à coleta que decorre do impacto do Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento (CFEI II) introduzido pelo Orçamento de Estado Suplementar para 2020.

Quadro 14: Despesa fiscal em IRC, por função

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
CF.04 - Assuntos económicos	997,7	974,3	1 018,5	-2,3	4,5
CF.05 - Proteção do ambiente	1,3	1,3	1,3	-2,3	0,0
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	0,0	0,0	0,0	3 705,5	0,0
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	31,4	32,3	32,5	3,1	0,5
CF.09 - Educação	2,4	2,2	2,2	-8,2	0,0
CF.10 - Proteção social	152,1	120,9	122,0	-20,5	0,9
CF.11 - Relações internacionais	0,2	0,2	0,2	-21,1	0,0
Despesa fiscal	1 185,0	1 131,1	1 176,7	-4,5	4,0

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” que representa 86,6% da despesa fiscal em IRC, e a “Proteção social” com um peso de 10,4%.

Quadro 15: Despesa fiscal em IRC, por função CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
CF.04.A - Investimento	390,4	424,6	434,5	8,8	2,3
CF.04.C - Reestruturação empresarial	57,9	40,6	32,3	-29,9	-20,5
CF.04.D - Criação de Emprego	1,3	2,5	2,3	91,3	-6,2
CF.04.E - Investigação e Desenvolvimento Empresarial	372,7	360,6	382,2	-3,3	6,0
CF.04.G - Promoção regional	104,8	109,3	112,5	4,3	2,9
CF.04.H - Indústria	30,9	6,5	20,0	-79,0	208,2
CF.04.Z - Outros	39,7	30,2	34,7	-23,9	14,9
Despesa fiscal	997,7	974,3	1 018,5	-2,3	4,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A desagregação da despesa fiscal associada à função “Assuntos económicos” revela a importância da rubrica “Investimento”, que registou um aumento de 11,3% face a 2019, refletindo a introdução já referida do Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento (CFEI II), bem como da rubrica “Investigação e desenvolvimento empresarial” associada ao Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento (SIFIDE II).

III.4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

Quadro 16: Despesa fiscal em IVA, por tipo

Tipo	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
CT.1 - Isenção tributária	152,0	120,0	105,7	-21,0	-12,0
CT.5 - Taxa preferencial	9 327,3	8 639,2	7 772,8	-7,4	-10,0
Despesa fiscal	9 479,3	8 759,3	7 878,4	-7,6	-10,1

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal das Administrações Públicas, em sede de IVA, registou um decréscimo, entre 2019 e 2021, de 16,9%, ascendendo a cerca de 7.878,4 milhões de euros em 2021.

A evolução da despesa fiscal relativa à isenção tributária, que teve um decréscimo de 46,3 milhões de euros, resulta, em grande parte, da diminuição das restituições às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

A despesa fiscal relativa às taxas preferenciais, que corresponde a 98,7% do total da despesa fiscal em IVA, teve no mesmo período uma diminuição de 16,7%.

Quadro 17: Despesa fiscal em IVA, por função

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
CF.02 - Defesa	68,5	61,0	53,1	-10,9	-13,0
CF.03 - Segurança e ordem pública	7,0	7,3	7,2	3,9	-1,6
CF.04 - Assuntos económicos	9 330,7	8 639,4	7 772,8	-7,4	-10,0
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	12,0	13,2	9,3	9,7	-29,2
CF.10 - Proteção social	61,1	38,4	36,0	-37,2	-6,1
Despesa fiscal	9 479,3	8 759,3	7 878,4	-7,6	-10,1

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se pelo seu peso a despesa fiscal associada a assuntos económicos.

Quadro 18: Despesa fiscal em IVA, por função CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
CF.04.G - Promoção regional	484,5	493,1	428,0	1,8	-13,2
CF.04.Z - Outros	8 846,2	8 146,3	7 344,8	-7,9	-9,8
Despesa fiscal	9 330,7	8 639,4	7 772,8	-7,4	-10,0

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal em IVA com a função “Assunto económicos” concentra-se nas rubricas “Outros” e “Promoção regional”. A rubrica “Promoção regional” reflete a despesa fiscal decorrente da aplicação das taxas reduzidas e o diferencial das taxas de IVA aplicáveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira em relação às taxas praticadas no Continente.

III.5. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC) E ISV

Quadro 19: Despesa fiscal em IEC e ISV, por tipo

Tipo	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
CT.1 - Isenção tributária	354,6	400,8	211,8	13,0	-47,2
CT.3 - Deduções à coleta	0,7	0,3	0,2	-53,6	-26,3
CT.5 - Taxa preferencial	498,4	441,7	432,9	-11,4	-2,0
Despesa fiscal	853,7	842,8	645,0	-1,3	-23,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Entre 2019 e 2021, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede dos Impostos Especiais sobre o Consumo (ISP, IT, IABA) e Imposto Sobre Veículos (ISV) registou uma redução de 24,4%, situando-se em 2021 em 645 milhões de euros.

Quadro 20: Despesa fiscal em IEC e ISV, por função

Função	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
CF.04 - Assuntos económicos	761,8	686,0	547,0	-9,9	-20,3
CF.05 - Proteção do ambiente	42,2	55,9	39,1	32,4	-29,9
CF.07 - Saúde	37,1	87,0	46,6	134,5	-46,4
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	0,0	0,0	0,0	-13,6	9,3
CF.10 - Proteção social	12,6	13,9	12,2	10,4	-12,1
Despesa fiscal	853,7	842,8	645,0	-1,3	-23,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a assuntos económicos que, contudo, registou uma redução significativa no período 2019-2021.

Quadro 21: Despesa fiscal em IEC e ISV, por função, CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
CF.04.E - Investigação e Desenvolvimento Empresarial	2,9	4,0	3,4	39,4	-14,6
CF.04.F - Turismo	0,0	0,1	0,2	1 030,3	177,4
CF.04.G - Promoção regional	25,9	19,2	20,9	-25,9	9,3
CF.04.H - Indústria	733,0	662,8	522,4	-9,6	-21,2
CF.04.Z - Outros	0,0	0,0	0,0	-96,1	505,0
Despesa fiscal	761,8	686,0	547,0	-9,9	-20,3

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Para evolução da despesa fiscal com a função “Assuntos económicos” contribuiu essencialmente a rubrica “Indústria”, que contempla, entre outros, as taxas reduzidas para automóveis ligeiros de mercadorias (ISV), o álcool utilizado para fins industriais (IABA) ou a produção de energia em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa (ISP).

III.6. IMPOSTO DO SELO (IS)

No que diz respeito ao IS, importa notar que, com a entrada em vigor, no início de 2021, da Declaração Mensal do Imposto de Selo (DMIS), é possível, a partir dessa data, uma maior e melhor diversificação e quantificação das diversas rubricas de benefício fiscal, tendo assim reflexo nos valores da despesa fiscal apresentados para 2021.

Quadro 22: Despesa fiscal em IS, por tipo

Tipo	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
CT.1 - Isenção tributária	1 019,3	946,7	1 197,5	-7,1	26,5
CT.5 - Taxa preferencial	0,0	0,0	0,0	-76,4	-32,1
Despesa fiscal	1 019,3	946,7	1 197,5	-7,1	26,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

No que se refere ao IS, em 2021, a despesa fiscal ascendeu a 1.197,5 milhões de euros, o que corresponde a um aumento de 17,5% em relação a 2019.

Quadro 23: Despesa fiscal em IS, por função

Função	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
CF.04 - Assuntos económicos	1 018,2	945,9	1 162,6	-7,1	22,9
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	-	-	25,0	-	-
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	0,9	0,6	5,1	-40,6	816,0
CF.09 - Educação	0,0	-	0,1	-100,0	-
CF.10 - Proteção social	0,2	0,2	4,7	7,0	1 900,4
Despesa fiscal	1 019,3	946,7	1 197,5	-7,1	26,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” que tem um peso claramente preponderante na despesa fiscal em IS, se bem que tenha registado, face a 2019, um acréscimo de 144,5 milhões de euros.

Quadro 24: Despesa fiscal em IS, por função CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
CF.04.A - Investimento	0,1	0,1	188,8	48,9	199 594,3
CF.04.C - Reestruturação empresarial	2,3	13,4	4,2	496,2	-69,1
CF.04.F - Turismo	0,0	0,0	0,0	-76,4	-32,1
CF.04.G - Promoção regional	0,1	0,1	0,6	31,6	524,2
CF.04.H - Indústria	0,1	0,2	0,3	17,9	80,4
CF.04.Z - Outros	1 015,6	932,1	968,7	-8,2	3,9
Despesa fiscal	1 018,2	945,9	1 162,6	-7,1	22,9

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal em IS com a função “Assuntos económicos” concentrou-se na rubrica “Outros”, na qual se encontra classificada, designadamente, a despesa fiscal associada às isenções das transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários os cônjuges ou unidos de facto, descendentes e ascendentes.

Em sentido oposto, registou-se um aumento da despesa fiscal em IS com a função “Investimento”.

III.7. IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

Quadro 25: Despesa fiscal em IUC, por tipo

Tipo	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
CT.1 - Isenção tributária	16,9	18,7	19,8	11,1	5,9
CT.5 - Taxa preferencial	6,9	7,2	5,0	4,4	-31,1
Despesa fiscal	23,8	25,9	24,8	9,1	-4,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Relativamente ao IUC, em 2021, a despesa fiscal das Administrações Públicas situou-se em 24,8 milhões de euros, representando um acréscimo de 4,3%, comparativamente a 2019.

Quadro 26: Despesa fiscal em IUC, por função

Função	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
CF.04 - Assuntos económicos	11,1	11,4	9,4	1,8	-17,4
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	0,1	0,1	0,1	25,6	35,0
CF.10 - Proteção social	12,6	14,5	15,3	15,5	5,5
Despesa fiscal	23,8	25,9	24,8	9,1	-4,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal com a função “Proteção social” que se encontra associada às isenções tributárias em favor de pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, bem como a “Assuntos económicos”.

Quadro 27: Despesa fiscal em IUC, por função, CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
CF.04.A - Investimento	2,2	2,1	2,2	-4,0	2,5
CF.04.G - Promoção regional	6,9	7,2	4,9	4,3	-31,8
CF.04.Z - Outros	2,1	2,1	2,3	0,0	11,8
Despesa fiscal	11,1	11,4	9,4	1,8	-17,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Na despesa fiscal com a função “Assuntos Económicos” ressaltam os valores da rubrica “Promoção regional”, que se encontra associada à taxa preferencial aplicada aos veículos da categoria D autorizados ou licenciados para o transporte de grandes objetos.

III.8. IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO (IMT e IMI)

Quadro 28: Despesa fiscal em IMT e IMI, por tipo

Tipo	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
CT.1 - Isenção tributária	615,6	528,8	484,3	-14,1	-8,4
CT.3 - Deduções à coleta	11,8	9,0	13,9	-23,8	54,3
CT.5 - Taxa preferencial	75,8	73,5	88,4	-3,0	20,3
Despesa fiscal	703,2	611,3	586,6	-13,1	-4,0

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

No período de 2019 a 2021, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de impostos sobre o património (IMI e IMT) registou uma redução de 16,6%, que resultou, sobretudo, do decréscimo da despesa fiscal decorrente de isenções tributárias.

Quadro 29: Despesa fiscal em IMT e IMI, por função

Função	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
CF.01 - Serviços Gerais da administração pública	1,4	1,6	1,8	11,6	14,9
CF.04 - Assuntos económicos	368,8	317,8	273,0	-13,8	-14,1
CF.05 - Proteção do ambiente	0,0	0,0	0,0	-35,9	-1,0
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	138,7	120,8	139,4	-13,0	15,5
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	27,1	23,4	29,6	-13,7	26,4
CF.09 - Educação	7,0	7,0	7,3	1,0	3,0
CF.10 - Proteção social	160,1	140,6	135,5	-12,2	-3,6
CF.11 - Relações internacionais	-	0,0	0,0	-	0,0
Despesa fiscal	703,2	611,3	586,6	-13,1	-4,0

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal em IMT e IMI concentra-se nas funções “Assuntos económicos”, que, em 2021, representou 46,5% do total da despesa fiscal em sede destes impostos, “Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo” (23,8% do total em 2021) e “Proteção social” (23,1% do total em 2021).

Quadro 30: Despesa fiscal em IMT e IMI, por função CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
CF.04.A - Investimento	293,2	159,0	188,6	-45,8	18,6
CF.04.C - Reestruturação empresarial	14,2	104,4	25,2	635,1	-75,8
CF.04.F - Turismo	4,4	3,9	3,9	-12,5	-0,4
CF.04.G - Promoção regional	2,5	1,8	2,0	-26,6	7,3
CF.04.H - Indústria	0,1	0,1	0,1	18,3	5,7
CF.04.Z - Outros	54,4	48,6	53,3	-10,7	9,6
Despesa fiscal	368,8	317,8	273,0	-13,8	-14,1

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Na despesa fiscal em IMI e IMT associada à função “Assuntos económicos” apresenta particular relevância a rubrica “Investimento”, na qual se encontra classificada a isenção

de IMT na aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade.

IV. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS

Quadro 31: Desagravamentos estruturais das Administrações Públicas, por imposto

Imposto	Desagravamentos Estruturais			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
Impostos sobre o rendimento	4.203,5	3.993,1	4.060,8	-5,0	1,7
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	3.644,4	3.647,0	3.714,6	0,1	1,9
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	559,1	346,2	346,2	-38,1	0,0
Impostos sobre a produção e importações	316,3	500,9	610,5	58,4	21,9
Imposto sobre Veículos (ISV)	75,2	67,8	69,2	-9,9	2,1
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	18,9	16,7	17,4	-11,8	4,2
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	120,3	175,4	303,0	45,9	72,7
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	97,1	237,0	142,5	144,0	-39,9
Imposto sobre o Tabaco (IT)	1,0	0,7	0,8	-28,7	14,4
Imposto do Selo (IS)	1,9	1,5	75,8	-22,0	4.891,0
Imposto Único de Circulação (IUC)	1,9	1,8	1,9	-0,9	1,8
Impostos sobre o Património	183,9	184,4	207,3	0,2	12,4
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	13,9	11,4	11,1	-17,8	-2,8
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	170,1	173,0	196,2	1,7	13,4
Despesa fiscal	4.703,7	4.678,4	4.878,6	-0,5	4,3

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

No período compreendido entre 2019 e 2021, a receita fiscal cessante associada aos desagravamentos fiscais estruturais apresentou um aumento de 175 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 3,7%. Esta evolução resulta fundamentalmente do aumento dos desagravamentos fiscais estruturais em ISP, de 182,7 milhões de euros, que se encontra associado à isenção de produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa.

Por sua vez, a redução de receita cessante associada aos desagravamentos fiscais estruturais em sede de IRC foi de 212,9 milhões de euros (-38,1%), para a qual contribuiu essencialmente o desagravamento aplicável aos rendimentos dos Fundos de Pensões e Equiparáveis.

Quadro 32: Desagregamentos estruturais das Administrações Públicas, por tipo

Tipo	Desagregamentos estruturais em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2019	2020	2021 ^(e)	2020/2019	2021 ^(e) /2020
CT.1 - Isenção tributária	1.067,1	1.039,2	1.171,7	-2,6	12,8
CT.3 - Deduções à coleta	3.636,5	3.639,1	3.706,8	0,1	1,9
CT.5 - Taxa preferencial	0,1	0,1	0,1	-23,1	36,7
Despesa fiscal	4.703,7	4.678,4	4.878,6	-0,5	4,3

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Nos desagregamentos estruturais assume particular preponderância a modalidade de “Deduções à coleta”, representando 76% do valor total em 2021.

V. CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA

O regime fiscal do Centro Internacional de Negócios da Madeira, também conhecido por Zona Franca da Madeira (ZFM), foi aprovado pela Comissão Europeia no âmbito do regime de Auxílios de Estado concedidos a Portugal.

Adicionalmente aos dados sobre despesa fiscal relacionada com a ZFM, que integram os valores constantes deste relatório, apresentam-se, nos quadros seguintes, outros elementos informativos que abrangem, nomeadamente e em referência ao ano de 2020, o número de entidades aí instaladas e respetivo número de trabalhadores, os resultados obtidos e o imposto liquidado.

Quadro 33: Entidades instaladas no Centro Internacional de Negócios da Madeira (Dados referentes a 2020)

N.º total de entidades (1)	N.º de entidades que entregaram			Volume de Negócios Total, em milhões de euros (2)	N.º de entidades c/ trabalhadores residentes na RAM (3)	N.º de trabalhadores residentes na RAM que, no ano de 2019, trabalharam para essas entidades (3)	N.º de imóveis localizados na RAM		N.º de viaturas dessas entidades sujeitas a IUC (4)
	Declaração IES	Declaração Mod. 22 de IRC	Declaração Periódica de IVA				Inscritos em nome dessas entidades	Adquiridos por essas entidades	
1.596	1.433	1.384	1.594	3.288	1.064	3.365	247	53	993

Notas: (1) Dados fornecidos pela AT-RAM; (2) VN das entidades instaladas na ZFM, independentemente do local da sua realização. Foi considerado o maior dos valores declarados na Mod. 22 ou na IES; (3) Trabalhadores com domicílio na Região Autónoma da Madeira (RAM) a 31.12.2020. Foram consideradas as DMR conexas com o período de tributação em sede de IRC. Os trabalhadores residentes na RAM que trabalharam em entidades distintas foram contabilizados uma única vez; (4) Viaturas que determinaram a liquidação de IUC a favor da RAM.

Quadro 34: Impostos liquidados por entidades instaladas no Centro Internacional de Negócios da Madeira e imputáveis à RAM no ano de 2020 (milhões de euros)

IVA - localizado na RAM (1)			IRS (2)	IRC			IS (6)	IMI (7)	IMT (7)	IUC (8)	ISP	ISV	IT	IABA
IVA (Importações)	Liquidado a favor do Estado	Deduzido pelo Sujeito Passivo	Categoria A	IRC liquidado (3)	Imposto imputável à RAM (4)	Coleta da RAM (5)								
-	116,7	120,3	6,6	27,5	27,0	21,1	0,20	0,08	0,18	0,15	-	0,02	7,1	-

Notas: Em sede de IRC, para as entidades com um período de tributação distinto do ano civil, foi considerado o período de tributação iniciado em 2020; (1) IVA respeitante a operações consideradas localizadas na RAM; (2) IRS retido pelas entidades aos seus trabalhadores residentes na RAM; (3) Total de IRC liquidado por essas entidades, independentemente da localização das operações (Linha 358 - Quadro 10 da Mod. 22); (4) Imposto imputável à RAM (Linha 370 - Quadro 10 da Mod. 22); (5) Coleta da RAM conexas com o Regime de Redução de Taxa - ZFM (Linha 13 - Quadro 5 - Anexo C da Mod. 22); (6) IS liquidado pelas entidades por operações consideradas localizadas na RAM; (7) Impostos respeitantes a imóveis localizados na RAM, pertencentes ou adquiridos em 2020 pelas entidades; (8) Imposto cuja liquidação reverte a favor da RAM.

VI. REFERÊNCIAS

- *Manual de Quantificação da Despesa Fiscal*; AT; 2021.
- *Tax Expenditures in OECD Countries*; OCDE; 2010.
- *Os Benefícios Fiscais em Portugal - Conceitos, Metodologia e Prática*, Relatório do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais criado por Despacho de 26 de abril de 2018 do Ministro das Finanças; Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 217; Centro de Estudos Fiscais, Direção-Geral dos Impostos, Ministério das Finanças; Lisboa; 2019.
- *Reavaliação dos Benefícios Fiscais*, Relatório do Grupo de Trabalho criado por Despacho de 1 de maio de 2005 do Ministro de Estado e Finanças; Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 198; Centro de Estudos Fiscais, Direção-Geral dos Impostos, Ministério das Finanças; Lisboa; 2005.
- Gomes, Nuno Sá (1990). *Teoria Geral dos Benefícios Fiscais*. Lisboa: Ministério das Finanças.
- d'Oliveira Martins, Guilherme Waldemar; *A Despesa Fiscal e o Orçamento do Estado no Ordenamento Jurídico Português*; Almedina; Coimbra; 2004.
- Soares, Cláudia Dias; *A Avaliação Ex Ante e Ex Post da Despesa Fiscal*, Estudos Jurídicos e Económicos em homenagem ao Prof. Doutor António de Sousa Franco; Volume I; Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Coimbra Editora; 2006.
- *Contas Nacionais Trimestrais*; Instituto Nacional de Estatística.

Índice de Quadros

QUADRO A.1: DESPESA FISCAL DO ESTADO, POR IMPOSTO	35
QUADRO A.2: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, POR IMPOSTO.....	35
QUADRO A.3: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, POR IMPOSTO.....	36
QUADRO A.4: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS.....	37
QUADRO A.5: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM EXPRESSÃO	44
QUADRO A.6: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM QUANTIFICAÇÃO.....	51
QUADRO A.7: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS POR IMPOSTO E TIPO	59

Quadro A.1: Despesa fiscal do Estado, por imposto

Imposto	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
Impostos sobre o rendimento	2.531,3	2.484,1	2.590,9	-1,9	4,3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	1.461,0	1.465,3	1.529,4	0,3	4,4
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1.070,3	1.018,8	1.061,5	-4,8	4,2
Impostos sobre a produção e importações	10.793,8	9.993,8	9.223,9	-7,4	-7,7
Imposto sobre Veículos (ISV)	340,6	281,1	282,4	-17,5	0,5
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	8.992,4	8.263,6	7.448,3	-8,1	-9,9
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	403,3	413,5	257,7	2,5	-37,7
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	42,8	92,5	54,4	116,0	-41,2
Imposto sobre o Tabaco (IT)	-	-	-	-	-
Imposto do Selo (IS)	1.000,7	927,9	1.167,4	-7,3	25,8
Imposto Único de Circulação (IUC)	14,0	15,3	13,7	9,2	-10,3
Impostos sobre o Património	-	-	-	-	-
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	-	-	-	-	-
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	-	-	-	-	-
Despesa fiscal	13.325,0	12.478,0	11.814,9	-6,4	-5,3

Quadro A.2: Despesa fiscal da Administração Regional, por imposto

Imposto	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
Impostos sobre o rendimento	255,7	259,1	266,7	1,3	2,9
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	141,0	146,8	151,5	4,2	3,2
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	114,8	112,3	115,2	-2,2	2,6
Impostos sobre a produção e importações	574,7	572,4	512,9	-0,4	-10,4
Imposto sobre Veículos (ISV)	13,4	9,6	10,2	-28,4	6,4
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	486,9	495,7	430,1	1,8	-13,2
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	25,8	23,4	17,8	-9,4	-24,0
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	9,7	6,8	6,6	-29,5	-3,5
Imposto sobre o Tabaco (IT)	18,1	15,9	16,0	-11,8	0,1
Imposto do Selo (IS)	18,6	18,8	30,1	1,1	59,5
Imposto Único de Circulação (IUC)	2,1	2,2	2,2	1,6	2,0
Impostos sobre o Património	-	-	-	-	-
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	-	-	-	-	-
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	-	-	-	-	-
Despesa fiscal	830,4	831,5	779,5	0,1	-6,3

Quadro A.3: Despesa fiscal da Administração Local, por imposto

Imposto	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2020/2019	2021 ^(e) /2020
	2019	2020	2021 ^(e)		
Impostos sobre o rendimento	-	-	-	-	-
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	-	-	-	-	-
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	-	-	-	-	-
Impostos sobre a produção e importações	7,7	8,5	8,9	11,2	4,5
Imposto sobre Veículos (ISV)	-	-	-	-	-
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	-	-	-	-	-
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	-	-	-	-	-
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	-	-	-	-	-
Imposto sobre o Tabaco (IT)	-	-	-	-	-
Imposto do Selo (IS)	-	-	-	-	-
Imposto Único de Circulação (IUC)	7,7	8,5	8,9	11,2	4,5
Impostos sobre o Património	703,2	611,3	586,6	-13,1	-4,0
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	431,4	373,1	348,4	-13,5	-6,6
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	271,8	238,1	238,2	-12,4	0,0
Despesa fiscal	710,8	619,8	595,5	-12,8	-3,9

Quadro A.4: Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais⁹

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2019	2020	2021(e)
IRS	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIRS - 56 ^o -A	Rendimentos auferidos por sujeito passivo com deficiência	100,4	98,7	103,6
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.Z - Outros	CIRS - 72 ^o , n.º 10	Rendimentos líquidos auferidos em atividades de elevado valor acrescentado por residentes não habituais em território português	888,5	895,8	931,6
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.Z - Outros	CIRS - 78 ^o -F	IVA suportado em faturas comunicadas à AT	74,0	64,7	67,5
		CF.10 - Proteção social	CIRS - 87 ^o	Dedução relativa às pessoas com deficiência	314,7	317,5	333,3
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z - Outros	DL n.º 92/2018, de 13/11 - 4 ^o	Isenção em IRS das remunerações auferidas pelos tripulantes dos navios ou embarcações consideradas para efeitos do regime especial de determinação da matéria coletável, desde que verificadas determinadas condições	1,1	1,6	1,6
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	DLR 2/99/A - 4 ^o n.º 1 al a)	Redução às taxas nacionais de IRS para os rendimentos coletáveis de residentes na RA dos Açores	83,6	86,0	89,0
			DLR 2/99/A - 4 ^o n.º 1 al b)	Redução às taxas nacionais das tributações autónomas de IRS para os rendimentos coletáveis de residentes na RA dos Açores	1,8	1,7	1,7
			DLR 3/2001/M - 2 ^o , n.º 1	Taxas de IRS aplicáveis aos sujeitos passivos com residência na RA da Madeira	35,0	35,5	36,2
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.B – Poupança	EBF - 16 ^o , 17 ^o e 21 ^o	Contribuições para fundos de pensões e outros regimes complementares incluindo associações mutualistas	65,6	71,4	77,1
	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	EBF - 18 ^o , n.º 3	Rendimentos indicados no n.º 1 do art.º 18 ^o do EBF que, não constituindo direitos adquiridos e individualizados, sejam objeto de resgate, adiantamento ou antecipação	1,8	2,6	2,6
		CF.04.G - Promoção regional	EBF - 33 ^o , n.º 8	Remunerações dos tripulantes dos navios da zona franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria	3,0	3,3	3,3
		CF.02 – Defesa	EBF - 38 ^o , n.º 1	Remunerações auferidas por militares e das forças de segurança no desempenho de missões de caráter militar, humanitário ou de paz, efetuadas no estrangeiro	3,1	3,0	3,0
		CF.11 - Relações internacionais	EBF - 39 ^o , n.º 1, 2, 3 e 5	Rendimentos auferidos por pessoas deslocadas no estrangeiro no âmbito de acordos de cooperação	5,9	6,4	6,4
		CF.04.Z - Outros	EBF - 39 ^o -A, n.º 1	Compensação pela deslocação e permanência no estrangeiro que exceda os limites legais previstos no CIRS por período não inferior a 90 dias	2,0	2,4	2,4
		CF.12 - Criação artística	EBF - 58 ^o , n.º 1	Propriedade literária, artística e científica quando auferidos pelos titulares originários de direitos de autor ou conexos residentes em território português	5,8	5,4	5,4
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.10 - Proteção social	EBF - 62 ^o , 62 ^o -A e 62 ^o -B	Deduções à coleta - Donativos concedidos por sujeitos passivos de IRS	9,0	9,3	9,3
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos		EBF - 63 ^o , n.º 2	Donativos em dinheiro concedidos a igrejas e instituições religiosas	6,3	6,5	6,5	
IRC	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIRC - 10 ^o	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social	122,1	98,5	98,5
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIRC - 11 ^o	Rendimentos diretamente derivados do exercício de atividades culturais, recreativas e desportivas obtidos por associações legalmente constituídas para o exercício dessas atividades	30,4	28,7	28,7
		CF.04.Z - Outros	CIRC - 13 ^o	Lucros realizados pelas pessoas coletivas de navegação marítima e aérea não residentes provenientes da exploração de navios ou aeronaves	30,9	6,5	20,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.09 – Educação	CIRC - 43 ^o , n.º 9	Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral	2,4	2,2	2,2
		CF.04.Z - Outros	CIRC - 44 ^o , n.º 1	Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos	4,5	4,2	4,2

⁹ Inclui Benefícios Fiscais que em um ou mais anos tenham uma despesa fiscal superior a 1 milhão de euros

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2019	2020	2021(e)
		CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	CIRC - 50º-A, nº 1	Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de patentes e desenhos ou modelos industriais, cujos direitos estejam sujeitos a registo	0,4	2,1	2,1
		CF.04.C - Reestruturação empresarial	CIRC - 75º, nº 1 e 3	Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante	25,1	2,9	2,9
CT.3 - Dedução à coleta		CF.04.A – Investimento	DL 162/2014 - 2º a 21º	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas	27,6	11,8	12,5
			DL 162/2014 - 22º a 26º	nCFI - Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) - Aplicações relevantes realizadas em regiões elegíveis	221,8	153,5	162,7
			DL 162/2014 - 27º a 34º	nCFI - Regime de Dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) - Lucros retidos que sejam reinvestidos pelas PME em aplicações relevantes	88,6	69,9	69,9
			DL 162/2014 - 35º a 42º	nCFI - Sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE) II - Despesas com investigação e desenvolvimento	372,7	360,6	382,2
CT.1 - Isenção tributária		CF.04.Z - Outros	DL 165/2013 - 25º A	Resultados líquidos dos períodos realizados e contabilizados separadamente pela entidade central de armazenagem nacional, na gestão das reservas estratégicas de produtos de petróleo bruto e de produtos de petróleo	9,5	0,0	4,5
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	DL 68/2019 – 20º, n. 1	Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível	3,1	6,8	10,3
CT.5 - Taxa preferencial		CF.04.G - Promoção regional	DLR 2/2001/M - 2º	Região Autónoma da Madeira	5,4	4,8	6,0
			DLR 2/99/A - 5º	Região Autónoma dos Açores	10,0	9,3	10,5
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.04.D - Criação de emprego	EBF - 19º, nº 1	Criação líquida de postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração	54,5	34,0	22,1
CT.3 - Dedução à coleta		CF.04.A – Investimento	EBF - 32º-A, nº 3	Investimento em sociedades efetuado por Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR)	1,5	1,0	1,0
CT.5 - Taxa preferencial		CF.04.G - Promoção regional	EBF - 36º e 36-A	Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2007	72,3	75,5	75,5
			EBF - 36º-A, nº 12	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2020-12-31 - Derrama regional	3,6	2,3	2,3
			EBF - 36º-A, nº 14	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2020-12-31 - Tributação autónomas	1,3	1,1	1,1
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.04.A – Investimento	EBF - 41º-A	Remuneração convencional do capital social	26,7	29,4	29,4
CT.5 - Taxa preferencial		CF.04.G - Promoção regional	EBF - 41º-B	Benefício relativos à interioridade	10,2	14,6	15,4
CT.1 - Isenção tributária		CF.04.Z - Outros	EBF - 55º	Pessoas coletivas públicas, de tipo associativo, criadas por lei para assegurar a disciplina e representação do exercício de profissões liberais, confederações, associações patronais, sindicais e de pais	3,5	8,5	8,5
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 59º-D, nº 12	Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum	1,1	1,0	1,0
		CF.10 - Proteção social	EBF - 62º, 62º-A, 62º-B	Donativos destinados a fins de carácter social, ambiental, desportivo e educacional	30,0	22,3	23,5
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 62º, 62º-A, 62º-B	Donativos destinados a fins de carácter cultural	0,0	3,1	3,3
CT.1 - Isenção tributária		CF.04.Z - Outros	EBF - 66º-A, nº 1, 2 e 14	Cooperativas descritas nos nº 1, 2 e 14 com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de	8,6	8,2	8,2

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)						
					2019	2020	2021(e)				
				atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no nº 4.							
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z - Outros	EBF - 70º, nº 4	Aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos afetos ao transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxi	8,1	4,1	4,1				
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.A - Investimento	Lei 49/2013 - 3º	Despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 2013-06-01 e 2013-12-31 - Crédito fiscal extraordinário ao investimento	0,0	155,3	155,3				
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z - Outros	Outras isenções definitivas ¹⁰		3,1	3,1	3,1				
		CF.04.Z - Outros	Outros fundos isentos temporariamente ¹¹		3,5	3,4	3,4				
IVA	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIVA - 13º, nº 1 j)	Importação de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com o CISV	10,2	8,8	8,0				
			CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.Z - Outros	CIVA - 18º nº 1 a)	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida Continente	7.724,3	7.225,4	6.594,5		
	CIVA - 18º nº 1 b)	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia Continente			1.118,5	920,7	750,2				
	CF.04.G - Promoção regional	CIVA - 18º nº 3 a)		Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia - RA Açores e RA Madeira	59,9	48,4	39,5				
				Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Normal - RA Açores e RA Madeira	70,3	81,6	84,0				
				Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida - RA Açores e RA Madeira	354,4	363,2	304,6				
	CT.1 - Isenção tributária	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	DL 20/90 - 2º, nº 1	Comunidades Religiosas	12,0	13,2	9,3				
				CF.02 - Defesa	DL 84/17 - 2º, nº 1, a)	Forças armadas e forças e serviços de segurança incluindo as efetuadas com destino a estas, realizadas através da SG do MAI	68,5	61,0	53,1		
						CF.03 - Segurança e ordem pública	DL 84/17 - 2º, nº 1, b)	Associações e corpos de bombeiros	7,0	7,3	7,2
								CF.10 - Proteção social	DL 84/17 - 2º, nº 1, c)	Instituições Particulares de Solidariedade Social	50,9
						CF.04.Z - Outros	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 g)			Partidos Políticos - Aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política através de quaisquer suportes	3,4
IABA	CT.1 - Isenção tributária	CF.07 - Saúde	CIEC - 67º, nº 3 c)	Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares, públicos e privados	3,7	6,8	5,3				
			CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	CIEC - 67º, nº 3 d)	Álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica	2,9	4,0	3,4			
					CF.07 - Saúde	CIEC - 67º, nº 3 e)	Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários	33,4	80,2	41,3	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	CIEC - 77º, nº 1 e 78º, nº 1 a 4	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas e álcool produzido e declarado para consumo nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	7,8	3,2	4,6				
				CF.04.H - Indústria	CIEC - 80º, nº 3	Cerveja que as pequenas cervejeiras produzam e declarem para introdução no consumo	1,46	1,0	1,2		
	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIEC - 87º-B, nº 1 a), b) e c)	Bebidas não alcoólicas à base de leite, soja ou arroz	2,6	4,0	4,8				
ISP	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H - Indústria	CIEC - 89º, nº 1 c) e nº 2, h)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação marítima, incluindo a pesca e a aquicultura, com exceção da navegação de recreio privada	31,8	29,0	30,5				
			CIEC - 89º, nº 1 d) e nº 2, a)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade, cogeração ou de gás de cidade	204,2	191,2	35,5				
			CIEC - 89º, nº 1 e)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em transportes públicos, incluindo o gás natural	1,2	2,3	2,5				

¹⁰ O valor resulta do preenchimento com a opção residual "049 – Outras isenções definitivas", do quadro 031-B do Anexo D – Benefícios Fiscais da Modelo 22 de IRC.

¹¹ O valor resulta do preenchimento com a opção residual "159 – Outros fundos isentos temporariamente", do quadro 032-A do Anexo D – Benefícios Fiscais da Modelo 22 de IRC.

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			
					2019	2020	2021(e)	
			CIEC - 89º, nº 1 i) e nº 2, c)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados no transporte de passageiros e de mercadorias por caminho de ferro	8,4	9,6	9,6	
		CF.10 - Proteção social	CIEC - 89º, nº 1 l) e nº 2, d)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados pelos clientes finais economicamente vulneráveis, beneficiários da tarifa social para o gás natural	2,0	3,6	2,4	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.H - Indústria	CIEC - 93º, nº 1 e 3 a) e c)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por tratores e demais maquinaria agrícolas, bem como outros equipamentos, incluindo os utilizados para a atividade aquícola e na pesca	106,0	107,6	107,4	
CIEC - 93º, nº 1 e 3 e)			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores fixos	5,1	3,9	4,0		
CIEC - 93º, nº 1 e 3 f)			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores frigoríficos autónomos	1,7	1,7	1,9		
CIEC - 93º, nº 1 e nº 4			Gasóleo de aquecimento	12,3	24,1	10,1		
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H - Indústria	CIEC - 93º-A	Reembolso parcial para o gasóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias	56,4	63,9	71,3	
IT	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	CIEC - 105º e 105º-A	Cigarros fabricados nas RA dos Açores e da Madeira por pequenos produtores e consumidos na RA dos Açores e na RA Madeira	18,1	15,9	16,0	
ISV	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.H - Indústria	CISV - 8º, nº 1 b)	Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2500 kg, lotação mínima de sete lugares, e que não apresentem tração às quatro rodas	36,1	22,8	17,7	
			CISV - 8º, nº 3	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas	9,1	6,7	8,3	
			CISV - 9º, nº 1 a)	Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem apresentarem tração às 4 rodas	4,8	3,6	3,5	
			CISV - 9º, nº 1 b)	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o condutor e sem tração às 4 rodas	3,9	2,4	6,8	
			CISV - 9º, nº 2	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor	238,4	183,1	203,0	
			CISV - 9º, nº 3	Autocaravanas	8,8	8,2	7,9	
		CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CISV - 52º, nº 1	Veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de 9 lugares, adquiridos em estado novo, por Instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência com o Estatuto de ONG das pessoas com deficiência	1,4	1,3	0,8
		CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.H - Indústria	CISV - 53º, nº 1	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxi, até 4 anos de uso e emissões inferiores a 160 g/km	2,7	1,5	0,9
		CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CISV - 54º, nº 1	Automóveis destinados a pessoas com deficiência	6,0	4,4	3,7
		CT.5 - Taxa preferencial	CF.05 - Proteção do ambiente	CISV - 8º, nº 1 a)	Automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos	19,2	19,6	3,6
	CISV - 8º, nº 1 d)			Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos plug-in	22,0	35,8	35,0	
	IS	CT.1 - Isenção tributária	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIS - 6º, c)	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	0,9	0,6	5,1
CF.10 - Proteção social			CIS - 6º, d)	As instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas	0,2	0,2	4,6	
CF.04.Z - Outros			CIS - 6º, e)	Cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral do CIS de que sejam beneficiários	567,5	548,8	586,9	
CF.04.Z - Outros			CIS - 7.º, n.º 1, b)	Os prémios e comissões relativos a seguros do ramo «Vida»			373,5	
CF.04.A – Investimento			CIS - 7.º, n.º 1, h)	As operações referidas na alínea anterior, quando realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação no capital não inferior a 10% que tenha permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo			34,7	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2019	2020	2021(e)
IUC	CT.1 - Isenção tributária		CIS - 7.º, n.º 1, i)	Os suprimentos, incluindo os respetivos juros, quando realizados por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação no capital não inferior a 10 % na sua titularidade durante um ano consecutivo			137,3
		CF.06 – Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CIS - 7.º, n.º 1, l)	Os juros cobrados por empréstimos para aquisição, construção, reconstrução ou melhoria de habitação própria			24,9
		CF.04.A – Investimento	CIS - 7.º, n.º 1, o)	Os atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes ou destinatários			13,6
		CF.04.Z - Outros	DL 53/2004 - 269º	Insolvência e recuperação de empresas - Atos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente	4,2	4,0	5,0
		CF.04.A – Investimento	DL n.º 109/2020 – 2º, n.º 1, a)	As apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, desde que o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação			1,4
			DL n.º 109/2020 – 2º, n.º 1, b)	As garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias ou de seguros caução na ordem externa, desde que o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação			1,8
		CF.04.C - Reestruturação empresarial	EBF - 60º, nº 1 b)	Reorganização de empresas	2,3	13,4	3,1
		CF.04.Z - Outros	EBF - 66º-A	Cooperativas	0,5	0,6	2,7
		CF.04.Z - Outros	Anexo Q	Outros	443,4	378,7	0,0
		CF.04.Z - Outros	CIUC - 5º, nº 1 d)	Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, veículos especiais de mercadorias sem capacidade de transporte, ambulâncias e veículos dedicados ao transporte de doentes nos termos da regulação aplicável, veículos funerários e tratores agrícolas	2,1	2,1	2,3
	CF.04.A – Investimento	CIUC - 5º, nº 1 e)	Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 até 180 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra «T») ou ao transporte em táxi	2,2	2,1	2,2	
	CF.10 - Proteção social	CIUC - 5º, nº 2 a)	Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E.	12,4	14,4	15,2	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.Z - Outros	CIUC - 5º, nº 8 a)	Veículos da categoria D, quando autorizados ou licenciados para o transporte de grandes objetos	5,1	5,4	3,1
		CF.04.G - Promoção regional	CIUC - 5º, nº 8 b)	Veículos das categorias C e D que efetuem transporte exclusivamente na área territorial de uma região autónoma	1,8	1,8	1,8
IMI	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A – Investimento	CIMI - 9º, nº 1 d)	Terreno para construção que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a construção de edifícios para venda	0,9	1,4	1,8
			CIMI - 9º, nº 1 e)	Prédio que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a sua venda	9,2	10,8	11,8
		CF.10 - Proteção social	CIMI - 11º-A	Prédios de reduzido valor patrimonial se o sujeito passivo for uma herança indivisa, relativamente aos prédios urbanos que estejam efetivamente afetos a habitação permanente dos herdeiros, com baixos rendimentos	138,1	118,6	112,2
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CIMI - 112º-A	Dedução pelo número de dependentes a cargo a aplicar à habitação própria e permanente	11,8	8,8	13,6
	CT.1 - Isenção tributária	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 44º, nº 1 c)	Edifícios exclusivamente destinados ao culto das associações ou organizações religiosas	1,9	1,7	1,8
			EBF - 44º, nº 1 e)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	16,4	16,1	16,3
		CF.10 - Proteção social	EBF - 44º, nº 1 f)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições particulares de solidariedade social e equiparados	19,5	19,5	20,1

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)				
					2019	2020	2021(e)		
IMT		CF.09 – Educação	EBF - 44º, nº 1 h)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins dos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo	2,4	2,6	2,7		
		CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	EBF - 44º, nº 1 j) e l)	Prédios cedidos gratuitamente pelos respetivos proprietários a entidades públicas isentas de IMI ou a entidades referidas nas alíneas anteriores, para o prosseguimento direto dos respetivos fins	1,4	1,5	1,6		
		CF.09 – Educação	EBF - 44º, nº 1 o)	Entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas	4,4	4,5	4,6		
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 44º, nº 1 p)	Prédios exclusivamente afetos à atividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos	0,9	0,9	1,0		
			EBF - 46º, nº 1	Prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou agregado familiar desde que o VP não exceda 125.000€ e cujo rendimento coletável, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a 153.300€	44,9	32,6	31,6		
		CF.04.F - Turismo	EBF - 47º, nº 1	Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística	4,2	3,8	3,4		
		CF.04.Z - Outros	EBF - 66º-A, nº 9	Direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício do objeto social das cooperativas	3,5	3,4	3,3		
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 71º, nº 7	Prédios urbanos objeto de ações de reabilitação	0,9	1,1	1,2		
		CF.04.G - Promoção regional	Lei 2/2007 - 12º, nº 2	Finanças Locais - Deliberação da assembleia municipal	1,2	0,9	0,7		
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 64-A/2008 (art.º 102º) - 8º, nº 6	Prédios urbanos destinados ao arrendamento para habitação permanente que integrem o património dos FIAH	2,3	2,0	2,0		
	CT.1 - Isenção tributária	CT.1 - Isenção tributária	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIMT - 6º, d)	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	2,3	1,6	1,6	
			CF.10 - Proteção social	CIMT - 6º, e)	Instituições particulares de solidariedade social e equiparadas	1,0	0,7	1,3	
			CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIMT - 6º, g)	Aquisições prédios classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal	4,9	2,5	8,3	
			CF.04.A – Investimento	CIMT - 7º	Aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade	272,8	137,0	166,9	
			CF.04.Z - Outros	CIMT - 8º, nº 1	Aquisição de imóveis por Instituições de crédito em processo de execução, falência ou insolvência, que se destinem à realização de créditos resultantes de empréstimos feitos ou de fianças prestadas	7,9	3,5	1,7	
		CT.5 - Taxa preferencial	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CIMT - 17º, nº 1 a)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente	75,6	73,5	88,4	
		CT.1 - Isenção tributária	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A – Investimento	DL 294/2009 - 31º, nº 7	Arrendamento Rural - Transmissões onerosas de prédios rústicos a favor dos respetivos arrendatários	1,4	0,6	1,4
				CF.04.Z - Outros	DL 311/1982 - 3º	Transmissão por compra do locatário, no termo da vigência do contrato de locação financeira e realizada nas condições nele estabelecidas, da propriedade ou do direito de superfície constituído	10,7	8,7	12,3
				CF.04.Z - Outros	DL 53/2004 - 270º, nº 1	Insolvência e recuperação de empresas - Transmissões de imóveis integradas em planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação	10,5	5,2	4,8
DL 53/2004 - 270º, nº 2	Insolvência e recuperação de empresas - Atos de venda, permuta ou cessão da empresa integrados no âmbito de plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação ou praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente				18,2	24,2	26,9		

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2019	2020	2021(e)
		CF.04.A – Investimento	EBF - 16º, nº 2	Fundos de Pensões e equiparáveis	3,9	1,9	2,6
		CF.04.Z - Outros	EBF - 59º-D, nº 2 e 3	Aquisições onerosas de prédios rústicos em zonas de intervenção florestal ou submetidas a planos de gestão florestal	0,9	1,0	1,8
		CF.04.C - Reestruturação empresarial	EBF - 60º, nº 1 a)	Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação	14,2	104,4	25,2
		CF.04.A – Investimento	EBF - 66º-A, nº 8	Aquisição de direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício das atividades que constituam o objeto social das cooperativas	0,7	1,5	1,1
		CF.04.A – Investimento	Lei 64-A/2008 (art.º 102º) - 8º, nº 7 a)	Aquisições de prédios urbanos destinados exclusivamente a arrendamento para habitação permanente pelos FIAAH	1,7	4,5	1,2

Quadro A.5: Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais sem expressão¹²

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal		
					em valor absoluto (milhões de euros)		
					2019	2020	2021(e)
IRS	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.A – Investimento	EBF - 32º-A	Investidores Capital Risco	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	CF.11 - Relações internacionais	EBF - 40º, nº 1	Lucros derivados de obras ou trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português por empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 41º-B, nº 7 e 9 a)	Deduções à coleta - Despesas de educação e formação - Interior	0,1	0,1	0,1
			EBF - 41º-B, nº 8 e 9 a)	Deduções à coleta - Rendas com imóveis - Interior	0,0	0,0	0,0
		CF.04.A – Investimento	EBF - 43º-A, nº 1	Investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente	0,1	0,1	0,1
	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 71º, nº 4	Investimento imobiliário – reabilitação urbana	0,1	0,1	0,1	
IRC	CT.1 - Isenção tributária	CF.11 - Relações internacionais	CIRC - 14º, nº 2	Empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.10 - Proteção social	CIRC - 45º, nº 15	Majorações dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal	0,0	0,0	0,0
		CF.04.C - Reestruturação empresarial	CIRC - 75º, nº 5	Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Do estabelecimento estável situado em território português	0,1	0,1	0,1
	CT.9 – Outros	CF.04.Z - Outros	CIRC - 92º	Resultado da liquidação (correção a outros desagravamentos fiscais)	-3,0	-2,2	-1,7
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H - Indústria	DL 43335/1960 - 67º	Concessionários nacionais de produção hidroelétrica e termoeétrica e de transporte e grande distribuição de energia elétrica - Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação	0,2	0,1	0,1
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.A – Investimento	DL 66/2016 - 8.º, n.º 3	Majoração do aumento das depreciações e amortizações	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.C - Reestruturação empresarial	DL 53/2004 - 268º, 1º, 2º	Rendimentos e ganhos que não sejam mais valias fiscais a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)	0,0	0,0	0,0
			Lei 75-B/2020 - 404º, n.º 1 e 2º	Despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G - Promoção regional	DLR 2/99/A - 6º	Lucros reinvestidos na RAA	0,2	0,2	0,2
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.10 - Proteção social	EBF - 19º-A	Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social	0,0	0,0	0,0
			CF.04.A – Investimento	EBF - 22º, nº 14 b)	Rendimentos de unidades de participação em fundos, auferidos por sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola	0,0	0,2
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 35º, nº 6; 36º, nº 5; 36º-A, nº 6	Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria	0,5	0,1	0,1
			CF.04.G - Promoção regional	EBF - 36º-A, nº 10	Lucros e seus juros pagos pelas sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2020-12-31	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial		EBF - 36º-A, nº 12	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2020-12-31 - Derrama municipal	1,0	0,9	0,9
CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 36º-A, nº 6	Entidades licenciadas para operar na Zona Franca industrial da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2020-12-31	0,0	0,1	0,1	

¹² Inclui Benefícios Fiscais com uma despesa fiscal igual ou inferior a 1 milhão de euros

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2019	2020	2021(e)
	CT.2 - Dedução à matéria coletável		EBF - 43º	Empresas que exerçam atividade nas áreas do interior, designadas "áreas beneficiárias" (interioridade) - regime transitório	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 52º	Comissões Vitivinícolas Regionais	0,1	0,3	0,3
	CT.1 - Isenção tributária	CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 53º	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, relativamente aos resultados que sejam reinvestidos ou utilizados para a realização do seu fim	0,2	0,1	0,1
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 54º, nº 2	Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios	0,8	0,1	0,1
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z - Outros	EBF - 59º, nº 1	Rendimentos derivados dos terrenos baldios	0,8	0,9	0,9
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 59º-A	Aquisição, em território português, de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de certos veículos	0,1	0,1	0,1
EBF - 59º-B			Sistemas de <i>car-sharing</i> e <i>bike-sharing</i>	0,0	0,0	0,0	
EBF - 59º-C			Aquisição, reparação e manutenção de frotas de velocípedes em benefício do pessoal do sujeito passivo	0,0	0,0	0,0	
EBF - 59º-E			Despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico	0,0	0,0	0,0	
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A – Investimento	EBF - 59º-G	Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF)	0,0	0,1	0,1
	CT.9 – Outros	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 59º-H	Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC	0,1	0,1	0,1
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z - Outros	EBF - 59º-I	Gastos ou perdas em 110%, relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios afetos a lojas com história	0,0	0,0	0,0
CF.05 - Proteção do ambiente		EBF - 59º-J	Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas	0,0	0,0	0,0	
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos		EBF - 62º-A	Donativos destinados a fins de carácter científico	0,0	0,3	0,3	
CF.09 – Educação		EBF - 66º-A, nº 7	Aplicação da reserva para educação e formação cooperativas	0,0	0,0	0,0	
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 71º, nº 27	Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis	0,3	0,5	0,5
	CT.1 - Isenção tributária	CF.11 - Relações internacionais	RAR 38/95 - XI	Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio	0,2	0,2	0,2
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.Z - Outros	Outras deduções à coleta		0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z - Outros	Outras deduções ao rendimento		0,2	0,4	0,4
		CF.04.Z - Outro	Outras isenções temporárias ¹³		0,1	0,1	0,1

¹³ O valor resulta do preenchimento com a opção residual "129 – Outras isenções temporárias"; do quadro 032-B do Anexo D – Benefícios Fiscais da Modelo 22 de IRC.

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal			
					em valor absoluto (milhões de euros)			
					2019	2020	2021(e)	
	CT.1 - Isenção tributária			Outras isenções definitivas ¹⁴	0,8	0,0	0,0	
IABA	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.H - Indústria	CIEC - 79º, nº 2	Bebidas espirituosas que as pequenas destilarias produzam e declarem para consumo	0,7	0,1	0,1	
			CIEC - 76º, nº 3; 77º, nº 2 e 78º, nº 5.	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzidas e/ou declaradas para consumo no Continente	0,0	0,0	0,4	
	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIEC - 87º-B, nº 1 b)	Bebidas não alcoólicas como sumos e néctares de frutos e de algas ou de produtos hortícolas e bebidas de cereais, amêndoa, caju e avelã	0,0	0,0	0,0	
ISP	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H - Indústria	CIEC - 90º	Biocombustíveis produzidos por pequenos produtores dedicados	0,2	0,1	0,2	
ISV	CT.3 Dedução à coleta	CF.05 - Proteção do ambiente	CISV - 7º, nº 4	Componente ambiental negativa na componente cilindrada	0,6	0,3	0,2	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.05 - Proteção do ambiente	CISV - 8º, nº 1, c)	Automóveis ligeiros de passageiros, que utilizem exclusivamente GPL ou gás natural	0,1	0,0	0,0	
			CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CISV - 8º, nº 2	Veículos fabricados antes de 1970	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	CF.05 - Proteção do ambiente	CISV - 53º, nº 2	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, com consumo exclusivo de GPL, gás natural ou energia elétrica, ou com motores híbridos	0,2	0,1	0,3	
			CF.10 - Proteção social	CISV - 53º, nº 3	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	0,1	0,1	0,1
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.F - Turismo	CISV - 53º, nº 5	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor	0,0	0,1	0,2	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.10 - Proteção social	CISV - 57º-A, nº 1	Automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas	0,3	0,3	0,2	
	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	DL 43/76 - 15º, nº 4	Deficientes das Forças Armadas - Veículos tributáveis em ISV	0,2	0,3	0,2	
			CF.04.Z - Outros	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 f)	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.05 - Proteção do ambiente	Lei 82-D/2014 - 25º, nº 1 b)	Regime excecional de incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida - aquisição de veículo híbrido plug-in novo	0,1	0,0	0,0	
IS	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIS - 6º, b)	Instituições de segurança social	0,0	0,0	0,1	
			CF.04.Z - Outros	CIS - 7º, nº 1, d)	As garantias inerentes a operações realizadas através de entidade gestora de mercados regulamentados ou por mercados organizados registados na CMVM			0,0
				CIS - 7º, nº 1, g)	As operações financeiras de prazo não superior a um ano destinadas à cobertura de carência de tesouraria efetuadas por sociedades de capital de risco (SCR) a favor de sociedades participadas ou por outras sociedades a favor de sociedades dominadas, participadas ou com a qual se encontre em relação de domínio ou de grupo			0,2
			CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CIS - 7º, nº 1, j)	Os mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando deles resulte mudança da instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e garantias do credor hipotecário			0,0
			CF.04.Z - Outros	CIS - 7º, nº 1, n)	O crédito concedido por meio de conta poupança-ordenado, na parte em que não exceda, em cada mês, o montante do salário mensalmente creditado na conta			0,6
				CIS - 7º, nº 1, u)	A constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196º do CPPT e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro			0,0

¹⁴ O valor resulta do preenchimento com a opção residual “149 – Outros fundos isentos definitivamente”, do quadro 031-A do Anexo D – Benefícios Fiscais da Modelo 22 de IRC

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2019	2020	2021(e)
		CF.09 – Educação	DL 307/1971 - 10º a)	Universidade Católica Portuguesa	0,0	0,0	0,1
		CF.04.A – Investimento	DL 314/2000 - 1º, nº 1 c)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,0	0,0	0,0
		CF.04.A – Investimento	DL 336/1989 - 8º	Sociedades de agricultura de grupo	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A – Investimento	DL 109/2020 – 2º, nº 2	Garantias prestadas pelo Estado no âmbito das apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa e emitidas, até 31 de dezembro de 2022			0,0
		CF.04.C - Reestruturação empresarial	DL 258/1998 – nº 2	Transportes Aéreos Portugueses S.A.			0,9
		CF.04.C - Reestruturação empresarial	DL 104/1973 , conjugado com o DL 137-A/2009 - 15.º, n.º 4, c)	CP - Comboios de Portugal			0,2
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.Z - Outros	DL 219/2001	Operações de titularização de créditos			0,0
		CF.04.F - Turismo	DL 423/1983 - 20º, nº 1	Aquisições de prédios com destino à instalação de empreendimentos qualificados de utilidade turística	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 33º, nº 11	Documentos, livros, papeis, contratos, operações, atos e produtos previstos na tabela geral respeitantes a entidades licenciadas nas Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria e às empresas concessionárias	0,0	0,0	0,0
			EBF – 36º-A, nº 12	Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015			0,6
		CF.04.H - Indústria	EBF - 59º-D, nº 2	Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos	0,1	0,2	0,3
		CF.04.C - Reestruturação empresarial	EBF – 60º, nº1, b)	Isenção do imposto do selo, relativamente à transmissão de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação			0,0
		CF.04.Z - Outros	Lei 111/2015 - 51º, nº 2	Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	0,1	0,1	0,1
			Lei 19/2003 - 10º, nº 1 a)	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,1
		CF.04.A – Investimento	Lei 64-A/2008	Aquisição pelo FIAH / SIAH	0,0	0,0	0,0
CF.04.Z - Outros		Lei n.º 70/2021, de 4 de novembro	Os factos previstos nas verbas 10 e 17.1 da TGIS, no âmbito de operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória			0,0	
CF.04.A – Investimento		CFI - 8.º, n.º1, d)	Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo (CFI)			0,0	
IUC		CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIUC - 5º, nº 2 b)	Instituições particulares de solidariedade social	0,2	0,2
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIUC - 5º, nº 8 c)	Veículos das categorias C, com peso bruto > 3500Kg, cujos SP exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante	0,1	0,1	0,1
IMT	CT.1 - Isenção tributária	CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	CIMT - 6º, c)	Acordo entre o Estado e quaisquer pessoas, de direito público ou privado, que são mantidas nos termos da respetiva lei	0,1	0,1	0,2
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIMT - 6º, f)	Aquisições de bens para fins religiosos por pessoas coletivas religiosas	0,2	0,2	0,1
		CF.04.G - Promoção regional	CIMT - 6º, h)	Aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, por sociedades comerciais ou civis, que os destinem ao exercício de atividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social	0,0	0,0	0,2
		CF.08 - Serviços recreativos,	CIMT - 6º, I)	Aquisições por museus, bibliotecas, escolas, entidades públicas empresariais gestoras da rede pública de escolas, de	0,2	0,0	0,0

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2019	2020	2021(e)
		culturais e religiosos		cultura científica, artística e de caridade, assistência ou beneficência, de bens destinados aos seus fins estatutários			
		CF.04.Z - Outros	CIMT - 8º, nº 2 a)	Aquisições em dação em cumprimento por Instituições de Crédito de imóveis á habitação com Valor =< Isenção Art.º 9 do IMT	0,5	0,3	0,3
				Aquisições em dação em cumprimento por Instituições de Crédito de imóveis á habitação com Valor > Isenção Art.º 9 do IMT	0,4	0,2	0,0
			CIMT - 8º, nº 2 b)	Aquisições em dação em cumprimento por Instituições de Crédito de imóveis não destinados à habitação	0,0	0,0	0,0
		CF.04.A – Investimento	DL 103/1990 - 51º, nº 1 a)	Transmissões resultantes de operações de emparcelamento	0,2	0,2	0,2
			DL 103/1990 - 51º, nº 1 b)	Transmissões de terreno confinante com prédio do adquirente	0,3	0,2	0,2
			DL 162/2014 - 23º-A	RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento	0,2	0,1	0,1
		CF.04.G - Promoção regional	DL 165/1986 - 6º, d)	Zona Franca da Madeira - Entidades que participem no Capital Social da empresa instalada	0,0	0,1	0,1
			DL 165/1986 – 7º a)	Zona Franca da Madeira - Aquisição de bens imóveis destinados à instalação de empresas	0,0	0,0	0,0
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	DL 236/1985 - 17º, nº 4 a)	Contratos de Desenvolvimento para Habitação (CDH) - Adquirentes das habitações	0,0	0,0	0,0
			DL 272/1993 - 5º	Transmissão de terrenos no âmbito do programa de construção de habitação económica, bem como a primeira compra e venda das habitações que nelas se contruam	0,0	0,0	0,0
		CF.04.F - Turismo	DL 275/1993 – 61º	Transmissão do direito real de habitação periódica	0,3	0,1	0,5
			DL 423/1983 – 20º	Aquisição de prédios com utilidade Turística	0,0	0,0	0,0
		CF.09 – Educação	DL 307/1971 - 10º a)	Universidade Católica	0,0	0,0	0,0
		CF.04.Z - Outros	DL 308/1991 - 4º	Transmissões resultantes da divisão de prédios rústicos em regime de compropriedade - Recuperação urbanística	0,0	0,0	0,1
		CF.04.A – Investimento	DL 314/2000 - 1º, nº 1 b)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,0	0,0	0,0
			DL 336/1989 - 8º	Sociedades de agricultura de grupo	0,1	0,1	0,2
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	DL 540/1976 - 7º, nº 1	Aquisições de prédios rústicos e urbanos efetuados com empréstimos concedidos ao abrigo da conta emigrante	0,1	0,1	0,1
		CF.04.G - Promoção regional	EBF - 43º, nº 3 b)	Interioridade - Prédios afetos à atividade das empresas	0,0	0,0	0,0
			EBF - 69º	Aquisição de prédios em áreas de localização empresarial (ALE)	0,0	0,0	0,1
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 71º	Aquisição de prédios urbanos reabilitados destinados à habitação própria e permanente	0,5	0,4	0,1
		CF.04.Z - Outros	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 c)	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,0
		CF.04.G - Promoção regional	Lei 2/2007 - 12º, nº 2	Finanças Locais - Deliberação da assembleia municipal	0,9	0,2	0,2
		CF.09 – Educação	Lei 62/2007 - 116º	Instituições de ensino superior públicas	0,1	0,0	0,0
		CF.04.A – Investimento	Lei 64-A/2008 - 102º	Aquisição de prédios urbanos em resultado da opção de compra pelo arrendatário do FIAH / SIAH	0,6	0,0	0,3
		CF.05 - Proteção do ambiente	Lei 89/1977 - 1º, b)	Parque Nacional Peneda - Gerês	0,0	0,0	0,0
IMI	CT.3 - Dedução à coleta	CF.10 - Proteção social	CIMI - 140º	Regime de salvaguarda de prédios urbanos que sejam habitação própria e permanente	0,0	0,2	0,2
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A – Investimento	DL 162/2014 - 8º, nº 1 b)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento	0,0	0,1	0,1
			DL 162/2014 - 23º, nº 1 b)	nCFI - RFAI - Prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes	0,0	0,0	0,1

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2019	2020	2021(e)
			DL 314/2000 - 1º, nº 1 a)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,4	0,4	0,3
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	DL 422/89 - 92º	Jogo - Imóveis afetos às concessões	0,5	0,4	0,4
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.10 - Proteção social	DL 608/1973 - 16º nº d)	Arrendamento habitação (limitada 50% - nos anos seguintes)	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A – Investimento	EBF - 41º, nº 2 b)	Investimento de natureza contratual - Prédios utilizados pelo investidor na atividade desenvolvida no quadro do projeto de investimento	0,2	0,2	0,2
EBF - 44º, nº 1			Imoveis adquiridos ou construídos, no todo ou em parte, através do sistema poupança emigrante	0,0	0,0	0,0	
CF.10 - Proteção social		EBF - 44º, nº 1 b)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições de segurança social e de previdência	0,6	0,6	0,6	
CF.04.Z - Outros		EBF - 44º, nº 1 d)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das associações sindicais, de agricultores, comerciantes, industriais e de profissionais independentes	0,8	0,8	0,9	
CF.04.G - Promoção regional		EBF - 44º, nº 1 g)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das entidades licenciadas, ou que o venham a ser, para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira e da ilha de Santa Maria	0,1	0,1	0,1	
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos		EBF - 44º, nº 1 i)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das associações desportivas e das associações juvenis	0,9	0,9	1,0	
CF.10 - Proteção social		EBF - 44º, nº 1 m)	Coletividades de cultura e de recreio, organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes (a conceder pelo município)	0,1	0,1	0,1	
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos		EBF - 44º, nº 1 q)	Prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos pelo município com estabelecimentos com interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local	0,0	0,0	0,0	
CF.04.Z - Outros		EBF - 44º, nº 11	Acordo entre o Estado e quaisquer pessoas, de direito publico ou privado, mantidas na forma da respetiva lei	0,6	0,6	0,5	
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo		EBF - 45º, nº 2 a)	Prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística	0,4	0,3	0,3	
		EBF - 46º, nº 2	Arrumos, despensas e garagens de prédios urbanos habitacionais destinados a habitação própria e permanente	0,1	0,1	0,1	
CF.04.A – Investimento		EBF - 46º, nº 3	Prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trata da primeira transmissão, na parte destinada ao arrendamento para habitação	0,3	0,1	0,1	
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo		EBF - 46º, nº 4	Acréscimo resultante das ampliações ou melhoramentos efetuados	0,4	0,1	0,1	
CF.04.F - Turismo		EBF - 47º, nº 3	Prédios urbanos afetos ao turismo de habitação	0,0	0,0	0,0	
CT.5 - Taxa preferencial		CF.04.A – Investimento	EBF - 49º, nº 1	Prédios integrados em fundos de investimento imobiliário, fundos de pensões e fundos de poupança-reforma	0,2	0,0	0,0
CT.1 - Isenção tributária	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 50º	Prédios urbanos afetos exclusivamente a parques de estacionamento subterrâneos públicos (a conceder pelo município)	0,8	0,8	0,8	
		EBF - 59º, nº 6	Terrenos baldios	0,2	0,4	0,4	
	CF.04.H - Indústria	EBF - 59º-D, nº 7	Prédios rústicos destinados à exploração florestal submetidos a plano de gestão	0,1	0,1	0,1	
	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 66º-A, nº 10	Prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção ou associações de moradores, e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes, aplicam-se as isenções previstas no	0,0	0,0	0,0	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2019	2020	2021(e)
				artigo 11.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e no artigo 46.º do presente diploma, nos termos e condições aí estabelecidos.			
		CF.04.G - Promoção regional	EBF - 69º, nº 2	Prédios situados nas áreas de localização empresarial (ALE) adquiridos ou controlados pelas respetivas sociedades gestoras e pelas empresas que neles se situarem	0,2	0,2	0,2
		CF.04.A – Investimento	Lei 10/2009 - 3º, nº 1 b)	Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) 2009 - Prédios que constituam investimento relevante	0,1	0,2	0,0
		CF.04.Z - Outros	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 d)	Partidos Políticos	0,2	0,2	0,2
		CF.11 - Relações internacionais	Lei 39-B/94 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	0,0	0,0	0,0
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 67-A/2007 (art.º 82º) - 5º, nº 1	Regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana - Prédios urbanos objeto de ações de reabilitação	0,1	0,1	0,1
		CF.04.G - Promoção regional	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) - Benefícios Fiscais concedidos por assembleia municipal	0,1	0,3	0,5
		CF.10 - Proteção social	Lei 81/2014 - 32º, nº 1	Prédios arrendados em regime de arrendamento apoiado para habitação	0,8	0,8	1,0
		CF.04.A – Investimento	Lei 53-A/2006	Poupança emigrantes - 5 anos	0,0	0,0	0,0

Quadro A.6: Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais sem quantificação

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
IABA	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H – Indústria	CIEC - 67º, nº 1 e)	Bebidas alcoólicas e álcool para fins científicos ou ensaios de produção ou como amostras para análise
			CIEC - 67º, nº 1 f)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados em processos de fabrico, desde que o produto final não contenha álcool
			CIEC - 67º, nº 1 g)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados no fabrico de produtos constituintes não sujeitos ao imposto
			CIEC - 67º, nº 1 h)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizado no fabrico de produtos agroalimentares desde que se trate de vinhos modificados
			CIEC - 67º, nº 2	Aguardentes produzidas em pequenas destilarias para autoconsumo (30 litros)
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	CIEC - 78º, nºs. 1 a 4	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas e álcool produzido e declarado para consumo na Região Autónoma da Madeira
	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIEC - 87º-B, nº 1 b)	Bebidas não alcoólicas como sumos e néctares de frutos e de algas ou de produtos hortícolas e bebidas de cereais, amêndoa, caju e avelã
			CIEC - 87º-B, nº 1 c)	Bebidas não alcoólicas consideradas alimentos para as necessidades dietéticas especiais ou suplementos dietéticos
		CF.04.Z - Outros	CIEC - 87º-B, nº 1 d)	Bebidas não alcoólicas cuja mistura final resulte da diluição e adição de outros produtos não alcoólicos aos concentrados tributados desde que seja demonstrada a liquidação do imposto sobre estes
			CIEC - 87º-B, nº 1 e)	Bebidas não alcoólicas não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes
	CF.04.H - Indústria	CIEC - 87º-B, nº 2 a)	Bebidas não alcoólicas quando utilizadas em processos de fabrico ou como matéria-prima de outros produtos	
IMI	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIMI - 11º-A	Prédios de reduzido valor patrimonial destinados a habitação própria e permanente de sujeitos passivos com baixos rendimentos
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CIMI - 112º, nº 6	Áreas territoriais objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação (a conceder pelo município)
			CIMI - 112º, nº 7	Áreas territoriais com prédios urbanos arrendados (a conceder pelo município)
			CIMI - 112º, nº 12	Prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural (a conceder pelo município)
			CIMI - 112º, nº 13	Nos casos de imóvel destinado à habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário (a conceder pelo município)
		CF.04.A – Investimento	DL 162/2014 - 8º, nº 1 b)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento
			DL 162/2014 - 23º, nº 1 b)	nCFI - RFAl - Prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes
			DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAl - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)
		CF.04.F - Turismo	DL 423/83 - 16º, a)	Empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística
		CF.04.A – Investimento	DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 b)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 b)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAl-RAM) - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes
	CT.1 - Isenção tributária	CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	EBF - 44º, nº 1 l)	Prédios cedidos ao Estado ou outras entidades públicas por sociedades de capitais exclusivamente públicos
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.A – Investimento	EBF - 44º-A	Prédios urbanos classificados como outros que sejam exclusivamente afetos à produção de energia a partir de fontes renováveis
			EBF - 44º-B, nº 1	Prédios urbanos com eficiência energética (a conceder pelo município)
		CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 44º-B, nº 3	Prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado (a conceder pelo município)
CT.1 - Isenção tributária	CF.04.G - Promoção regional	Lei 111/2015 - 51º, nº 4	Prédios rústicos integrados na reserva de terras	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	Lei 63/2012 - 2º, nº 1	Prédios rústicos ou mistos que estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoril	
			Lei 63/2012 - 3º, nº 1	Prédios rústicos ou mistos que sejam disponibilizados na bolsa de terras	
IMT	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H - Indústria	CIMT - 6º, j)	As aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores	
			CIMT - 6º, m)	Aquisições por fundos de investimento imobiliário cujas unidades de participação sejam integralmente detidas pelas entidades referidas na alínea a) - Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e associações e federações de municípios de direito público, e seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, sem carácter empresarial e ainda pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CIMT - 9º	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor não exceda um valor fixado	
		CF.04.A - Investimento	DL 162/2014 - 8º, nº 1 c)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Aquisições de prédios incluídos no plano de investimento e realizados durante o período de investimento	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.A - Investimento	DL 162/2014 - 23º, nº 1 c)	nCFI - RFAI - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	
	CT.1 - Isenção tributária			nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.11 - Relações internacionais	DL 279/1992 -	Associação Internacional de Desenvolvimento	
	CT.1 - Isenção tributária			DL 360/1991 - 7º	Aquisições derivadas de atos de fracionamento de prédios rústicos sujeitos a expropriação - Reforma agrária
	CT.1 - Isenção tributária			DL 422/1989 - 92º	Jogo - Aquisições de prédios indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelas concessionárias
	CT.5 - Taxa preferencial			DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A - Investimento	DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	
	CT.5 - Taxa preferencial				
	CT.1 - Isenção tributária	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 45º, nº 2 b)	Aquisição de prédios urbanos destinados à reabilitação urbana	
				EBF - 45º, nº 2 c)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na 1ª transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana
		CF.04.G - Promoção regional	Lei 111/2015 - 51º, nº 2	Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	
		CF.11 - Relações internacionais	Lei 39-B/94 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	
		CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	Lei 49/1986 - 50º	Organismos públicos de investigação científica	
	IRC	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z - Outros	CIRC - 14º, nº 1	Acordo celebrado pelo Estado
				CIRC - 88º, nº 3	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica
CT.5 - Taxa preferencial		CF.05 - Proteção do ambiente	CIRC - 88º, nº 18	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in	
			CIRC - 88º, nº 19	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	
CT.3 - Dedução à coleta		CF.04.A - Investimento	DLR 2/99/A - 6º	Grandes projetos de investimento - RA Açores	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
IRS	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	DLR 21/2016/A - 2º	Derrama regional em vigor na Região Autónoma dos Açores
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.A – Investimento	DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 a)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 a)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aplicações relevantes realizadas
			DLR 24/2016/M - 29º, nº 1	CFI RAM - Regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (DLRR-RAM) - Lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes
		CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	DLR 24/2016/M - 38º, nº 1	CFI RAM - Sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial na Região Autónoma da Madeira (SIFIDE-RAM) - Despesas com investigação e desenvolvimento
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.G - Promoção regional	DRR 9/2014/A - 5º, nº 1 a)	Grandes projetos de investimento - Região Autónoma dos Açores - Dedução de uma determinada percentagem das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas no período de tributação
			EBF - 33º, nº 4	Juros de empréstimos contraídos por entidades instaladas nas zonas francas, desde que o produto desses empréstimos se destine à realização de investimentos e ao normal funcionamento da mutuaária, no âmbito da zona franca, e desde que os mutuantes sejam não residentes no restante território português, excetuados os respetivos estabelecimentos estáveis nele situados
			EBF - 33º, nº 5 a)	Rendimentos da concessão ou cedência temporária, por não residentes, excetuados os estabelecimentos estáveis aí situados e fora das zonas francas, de patentes, licenças, marcas, processos de fabrico, assistência técnica e prestação de informações, respeitantes a atividade desenvolvida pelas empresas no âmbito da zona franca
			EBF - 33º, nº 5 b)	Rendimentos das prestações de serviços auferidos por não residentes e não imputáveis a estabelecimento estável situado em território português fora das zonas francas, devidos por entidades instaladas na mesma e respeitantes à atividade aí desenvolvida
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 33º, nº 7	Rendimentos pagos pelas sociedades e sucursais de trust offshore instaladas nas zonas francas a utentes dos seus serviços, desde que estes sejam entidades instaladas nas zonas francas ou não residentes
			EBF - 36º-A, nº 1	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2020-12-31
			CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z - Outros
	CT.1 - Isenção tributária	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 71º, nº 1	Rendimentos obtidos por fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.A – Investimento	Lei 10/2009 - 3º, nº 1 a)	Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) 2009 - Investimentos relevantes realizados em regiões elegíveis para apoio no âmbito dos incentivos com finalidade regional
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	Lei 103/97 - 4º	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido na contratação de jogadores ou na aquisição de bens do ativo tangível afetos a fins desportivos
CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	Lei 73/2013 - 18º	Finanças Locais - Derramas	
		CF.04.A – Investimento	Lei 75-B/2020 - 400º, nº 1	Majoração das despesas elegíveis, incorridas nos períodos de 2021 e 2022, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	Lei 75-B/2020 - 397º	Majorações aplicadas aos donativos relativos ao mecenato cultural extraordinário para 2021
CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.09 – Educação	CIRC - 43º, nº 9	Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral	
		CF.10 - Proteção social	CIRC - 43º, nº 15	Gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo
		CF.04.Z - Outros	CIRC - 44º, nº 1	Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos
		CF.04.E - Investigação e	CIRC - 50º-A, nº 1	Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - patentes, desenhos

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
		desenvolvimento empresarial		ou modelos industriais e direitos de autor sobre programas de computador - quando sujeitos a registo
CT.1 - Isenção tributária		CF.04.Z - Outros	CIRS - 2ª B	Isenção parcial de rendimentos da categoria A, de sujeitos passivos entre 18 e 26 anos, nos 3 primeiros anos após a conclusão do ciclo de estudos
		CF.10 - Proteção social	CIRS - 5º, nº 3 a)	1/5 da diferença positiva entre os montantes recebidos de segura vida, fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social e os respetivos prémios e contribuições pagos
		CF.04.B – Poupança	CIRS - 5º, nº 3 b)	3/5 da diferença positiva entre os montantes recebidos de segura vida, fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social e os respetivos prémios e contribuições pagos
		CF.04.Z - Outros	CIRS - 12º-A	Exclusão em 50% dos rendimentos de trabalho dependente e empresariais, de sujeitos passivos que, nos termos do art.º 16º, tornaram-se fiscalmente residentes
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.04.Z - Outros	CIRS - 25º, nº 1 c)	Dedução das quotizações sindicais (na categoria A), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios sociais, com limite e majoradas em 50%
			CIRS - 53º, nº 4 a)	Dedução das quotizações sindicais (na categoria H), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios sociais, com limite e majoradas em 50%
CT.5 - Taxa preferencial		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CIRS - 72º, nº 2	Redução de 2 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais provenientes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos. Por cada renovação com igual duração é aplicada uma redução de 2 pontos percentuais até ao limite de 14 pontos percentuais
			CIRS - 72º, nº 3	Redução de 5 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais provenientes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos. Por cada renovação com igual duração é aplicada uma redução de 5 pontos percentuais até ao limite de 14 pontos percentuais
			CIRS - 72º, nº 4	Redução de 14 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais para contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 10 anos e inferior a 20 anos
			CIRS - 72º, nº 5	Redução de 18 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais para contratos de arrendamento para habitação permanente com duração superior a 20 anos e em rendimentos prediais decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura, na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal
		CF.04.Z - Outros	CIRS - 72º, nº 12	Rendimentos líquidos de pensões, não obtidos em território português, por residentes não habituais em território português
CT.1 - Isenção tributária CT.5 - Taxa preferencial		CF.05 - Proteção do ambiente	CIRS - 73º, nº 2	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica
			CIRS - 73º, nº 10	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in
			CIRS - 73º, nº 11	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV
CT.3 - Dedução à coleta		CF.10 - Proteção social	CIRS - 87º, nº 1	Cada dependente e ascendente com deficiência
			CIRS - 87º, nº 2	Despesas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência
			CIRS - 87º, nº 2	Despesas com prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas para sujeitos passivos com deficiência
			CIRS - 87º, nº 3	Contribuições pagas para reforma por velhice para sujeitos passivos com deficiência
			CIRS - 87º, nº 6	Cada sujeito passivo ou dependente cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 90%
			CIRS - 87º, nº 7	Cada sujeito passivo com deficiência das Forças Armadas
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.04.C - Reestruturação empresarial	DL 53/2004 - 268º, nº 1	Insolvência e recuperação de empresa - Mais valias realizadas por efeito da dação em cumprimento de bens do devedor e da cessão de bens aos credores
			DL 53/2004 - 268º, nº 2	Insolvência e recuperação de empresa - Variações patrimoniais positivas resultantes das alterações das suas dívidas previstas em plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	DL 68/2019 - 20º, nº 1	Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível
CT.3 - Dedução à coleta		CF.04.B – Poupança	EBF - 17º, nº 1	Valores aplicados em regime publico de capitalização
CT.1 - Isenção tributária		CF.10 - Proteção social	EBF - 18º, nº 1	Importâncias despendidas pela entidade patronal com seguros vida, contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma e outros regimes complementares

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.10 - Proteção social	EBF - 19ª-A	Gastos ou perdas em 130%, os fluxos financeiros prestados por investidores sociais
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.B – Poupança	EBF - 20ª-A	Rendimentos da remuneração de depósitos, outras aplicações ou dívida pública que, nas condições expressas, beneficiem do regime previsto no nº 3 do art.º 5º do CIRS - al a) e b)
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.B – Poupança	EBF - 21ª, nº 2	Valores aplicados em planos de poupança-reforma
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.B – Poupança	EBF - 21ª, nº 3 b)	3/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, em caso de reembolso total ou parcial
	CT.5 - Taxa preferencial			Tributação autónoma sobre 2/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, em caso de reembolso
CT.1 - Isenção tributária		CF.04.B – Poupança	EBF - 21ª, nº 5	1/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, no caso do reembolso ocorrer fora das situações definidas na lei 3/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, no caso do reembolso ocorrer fora das situações definidas na lei
		CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	EBF - 33ª, nº 5 a)	Rendimentos da concessão ou cedência temporária, por não residentes, de patentes, licenças, marcas, processos de fabrico, assistência técnica e prestação de informações, desenvolvida na zona franca
	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 33ª, nº 5 b)	Rendimentos das prestações de serviços auferidas por não residentes e devidas por entidades instaladas na zona franca e respeitantes à atividade aí desenvolvida	
		EBF - 33ª, nº 7	Rendimentos pagos pelas sociedades e sucursais de trust offshore instaladas nas zonas francas a utentes dos seus serviços, desde que estes sejam entidades instaladas nas zonas francas ou não residentes	
		EBF - 33ª, nº 12	Rendimentos auferidos pelos sócios ou titulares das empresas concessionárias das zonas francas	
		EBF - 36ª-A, nº 10 a)	Lucros colocados à disposição dos sócios das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que beneficiem do regime do art.º 36ª-A do EBF	
	CF.04.A – Investimento	EBF - 40ª-A	Rendimentos de juros, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios às sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira	
CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.A – Investimento	EBF - 43ª-A, nº 6	Mais valias que resultem da alienação onerosa das participações sociais correspondentes a investimentos elegíveis, detidas durante pelo menos 48 meses, no caso de reinvestimento em novos investimentos elegíveis	
		EBF - 43ª-B	Empresas que se encontrem nas condições do art.º 35º do CSC; Dedução aos lucros colocados à disposição ou, no caso de alienação da participação, dedução ao saldo das mais-valias realizadas	
CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z - Outros	EBF - 43ª-C	Ganhos previstos no nº 7 da alínea b) do nº 3 do art.º 2º do CIRS, desde que se verifiquem as condições prevista no mesmo artigo	
CT.5 - Taxa preferencial		EBF - 59ª-D, nº 1	Rendimentos de explorações silvícolas plurianuais	
CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 59ª-D, nº 12 a 15	Contribuições financeiras dos proprietários e produtores que exerçam uma atividade silvícola ou florestal, aderentes a uma ZIF, destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora	
		EBF - 59ª-E	Despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico	
CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.A – Investimento	EBF - 59ª-G, nº 2	Rendimentos de participações sociais em EGF, são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%	
		EBF - 59ª-G, nº 6	O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em EGF reconhecidas é tributado à taxa de 10 %.	
CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.A – Investimento	EBF - 59ª-G, nº 11	Rendimentos prediais decorrentes de arrendamentos a EGF	
		EBF - 59ª-G, nº 12	Mais-valias obtidas com a alienação a EGF de prédios rústicos destinados à exploração florestal são tributadas à taxa autónoma de 14 %	
CT.9 – Outros	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 59ª-H	Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z - Outros	EBF - 59ª-I, nº 1	Majoração em 10% dos gastos ou perdas do exercício relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios afetos a lojas com história no âmbito dos rendimentos da categoria B tributados no regime da contabilidade organizada
			EBF - 59ª-I, nº 2	Majoração em 10% dos gastos suportados e pagos – com obras de conservação e manutenção - previstos no n.º 7 do artigo 41.º do Código do IRS respeitantes a imóveis arrendados que tenham sido reconhecidos pelo município como afetos a lojas com história
		CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 59ª-J	Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z - Outros	EBF - 70ª, nº 4 c)	Aquisição de combustíveis em território português para abastecimento de veículos afetos ao transporte em táxi, registados como ativo fixo tangível
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 71ª, nº 5	Mais-valias na venda de imóveis, quando sejam inteiramente decorrentes da 1ª alienação (subsequente à intervenção) de imóveis situados em "área de reabilitação urbana" recuperados nos termos das respetivas estratégias
			EBF - 71ª, nº 7	Rendimentos prediais auferidos no arrendamento dos imóveis descritos no nº 7 (anterior nº. 6) do art.º 71º do EBF
			EBF - 71ª, nº 27	Arrendamento habitacional a custos acessíveis, no âmbito dos Programas Municipais
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.G - Promoção regional	Lei 114/2017 - 158ª	Não concorrem para a determinação do lucro tributável ou da matéria coletável para efeitos da aplicação do regime simplificado, as mais-valias resultantes de indemnizações auferidas, no âmbito de contratos de seguro, como compensação dos danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 e 16 de outubro de 2017, desde que o respetivo valor de realização seja reinvestido em ativos da mesma natureza
	CT.1 - Isenção tributária	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 64-A/2008 (art.º 102º) - 8ª, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH)
			Lei 64-A/2008 (art.º 102º) - 8ª, nº 3	Mais-valias resultantes da transmissão de imóveis destinados à habitação própria a favor dos FIIAH, que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento
CT.3 - Dedução à coleta	Lei 64-A/2008 (art.º 102º) - 8ª, nº 5		Importâncias suportadas pelos arrendatários dos imóveis dos FIIAH em resultado da conversão de um direito de propriedade de um imóvel num direito de arrendamento	
IS	CT.1 - Isenção tributária	CF.09 – Educação	CIS - 7ª, nº 1 t)	Aquisições onerosas ou a título gratuito de imóveis por entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas
		CF.04.Z - Outros	CIS - 7ª, nº 5	Transmissões gratuitas resultantes de acordos entre o Estado e quaisquer pessoas de direito público ou privado
	CT.1 - Isenção tributária	CF.11 - Relações internacionais	DL 27/1996 - 4ª	Fundação Aga Khan
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	DL 361/1999	Sociedade Porto 2001 SA
		CF.04.G - Promoção regional	DL 294/2009 - 6ª, nº 4	Contrato de arrendamento rural
		CF.04.A – Investimento	DLR 24/2016/M - 23ª, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAl-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 24ª, nº 8	Aquisições onerosas do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito relativas a prédios rústicos destinados à exploração florestal pelas entidades a que se aplique o nº 1
		CF.04.A – Investimento	EBF - 32ª-D	Operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizados em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados pelas instituições financeiras com interposição de contrapartes centrais
			EBF - 59ª-G, nº 7	Aquisições de prédios rústicos destinados à exploração florestal, por EGF, que afetem, no prazo de seis meses, esses prédios à gestão dessa EGF
		CF.04.G - Promoção regional	Lei 8/1985 - 14ª	Comissões Vitivinícolas Regionais
CF.11 - Relações internacionais	Lei 39-B/1994 - 35ª	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência		
CF.01 - Serviços gerais da	Lei 60-A/2005	Garantias constituídas no ano de 2006 a favor do estado e instituições de segurança social no âmbito da aplicação do 196º do CPPT e DL 124/96		

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
		Administração Pública		
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 64-A/2008 (art.º 102º) - 8º, nº 8	Atos praticados conexos com a transmissão dos prédios urbanos destinados a habitação permanente que ocorra por conversão num direito de arrendamento bem como o exercício da opção de compra
		CF 4.E – Investigação e desenvolvimento empresarial	Resolução da AR n.º 63/2006 - 11º, nº 1	Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e do Zinco
			Resolução da AR n.º 63/2006 - 11º, nº 1	Grupo Internacional de Estudos do Cobre
			Resolução da AR n.º 63/2006 - 11º, nº 1	Grupo Internacional de Estudos do Níquel
CF.11 - Relações internacionais	Resolução da AR n.º 79/2014	NATO		
ISP	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H - Indústria	CIEC - 89º, nº 1 h)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em operações de dragagem em portos e vias negociáveis
			CIEC - 89º, nº 1 j)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados como carburante no âmbito do fabrico, projeto, ensaio e manutenção de aeronaves e embarcações
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.H - Indústria	CIEC - 93º, nº 1 e 3 b)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por embarcações referidas nas alíneas c) e h) do nº. 1 do art.º 89º CIEC
			CIEC - 93º, nº 1 e 3 d)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por veículos de transporte de passageiros e mercadorias por caminhos de ferro
			CIEC - 93º, nº 1, 2 e 3	Petróleo colorido e marcado com aditivos
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	CIEC - 94º, nº 1	Taxas reduzidas aplicadas na RA Açores
CIEC - 95º			Taxas reduzidas aplicadas na RA Madeira	
ISV	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CISV - 53º, nº 6	Automóveis ligeiros de passageiros que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor quando adaptadas ao acesso e transporte de pessoas com deficiência
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.05 - Proteção do ambiente	Lei 82-D/2014 - 25º, nº 1	Aquisição de veículo híbrido plug-in novo
IUC	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H - Indústria	CIUC - 5º, nº 1 f)	Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO2 WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra 'T') ou ao transporte em táxi.
IVA	CT.1 - Isenção tributária	CF.07 – Saúde	Artigo 380.º da LOE-2021	Taxa reduzida nas transmissões, aquisições intracomunitárias e importações de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo.
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIVA - 9º, nº 15	Prestações de serviços efetuadas aos respetivos promotores por atores, chefes de orquestra, músicos e outros artistas, desportistas e artistas taumáquicos
		CF.12 - Criação artística	CIVA - 9º, nº 16	Transmissão do direito de autor ou direitos conexos e autorização para utilização da obra intelectual ou prestação, definida no Código Direitos de Autor e Direitos Conexos
			CIVA - 9º, nº 17	Transmissão obra literária, científica, técnica ou artística
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIVA - 9º, nº 26	Prestações de serviços efetuadas por empresas funerárias e de cremação, e as transmissões de bens acessórios
		CF.04.Z - Outros	CIVA - 9º, nº 34	Prestações de serviços efetuadas por cooperativas, que não sendo de produção agrícola, desenvolvam atividade de prestação de serviços aos seus associados agricultores
			CIVA - 9º, nº 36	Serviços de alimentação e bebidas fornecidos pela entidade patronal aos seus empregados
			CIVA - 9º, nº 38	Prestações de serviços efetuadas por intérprete de língua gestual portuguesa
		CF.07 – Saúde	CIVA - 15º, nº 8	Transmissões de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência, de acordo com os conditionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos, devendo o benefício ser requerido nos termos estabelecidos naquele Código
		CF.10 - Proteção social	CIVA - 15º, nº 10 a)	Transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, efetuadas ao Estado, a IPSS e a ONG sem fins lucrativos
CIVA - 15º, nº 10 b)	Transmissões de livros a título gratuito efetuadas aos departamentos governamentais nas áreas da cultura e da educação, a instituições de caráter cultural e educativo, a centros educativos de reinserção social e a estabelecimentos prisionais			

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
CT.1 - Isenção tributária			CIVA - 15º, nº 10 c)	Transmissões de bens a título gratuito efetuadas a entidades integradas na Rede Portuguesa de Museus e destinadas a integrar as respetivas coleções
		CF.04.G - Promoção regional	CIVA - 18º nº 3 b)	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida RA Madeira
			CIVA - 18º nº 3 b)	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia RA Madeira
			CIVA - 18º nº 3 b)	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Normal RA Madeira
		CF.04.Z - Outros	CIVA - 53º	Regime especial de isenção
		CF.04.E – Investigação e desenvolvimento empresarial	DL 84/2017 - 2º, nº 1, d)	Instituições de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no IPTCN
		CF.07 – Saúde	DL 54/2020	Restituição de IVA do montante equivalente a 50% do IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares para as entidades com a CAE principal «82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares»
		CF.10 - Proteção social	EBF - 64º	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas, a título gratuito, pelas entidades a quem sejam concedidos donativos, em benefício direto das pessoas que os atribuam, quando o valor não ultrapasse 5% do donativo recebido
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 35/98 - 12º, nº 2	Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA) - Nas transmissões de bens e prestações de serviços que efetuem
		CF.07 – Saúde	Lei n.º 13/2020 – 2º	Transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19 pelo Estado e outros organismos públicos ou por organizações sem fins lucrativos
		CF.07 – Saúde CF.04.Z - Outros	Lei n.º 75-B/2020	Programa de apoio e estímulo ao consumo nos setores do alojamento, cultura e restauração (IVAucher)
			Lei 19/2003 - 10º, nº 1 h)	Partidos Políticos - Transmissão de bens e serviços em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo

Quadro A.7: Desagravamentos estruturais por imposto e tipo

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal		
				em valor absoluto (milhões de euros)		
				2019	2020	2021(e)
IRS	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRC - 48º, nº 1	Metade da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido em novos ativos fixos			
	CT.1 - Isenção tributária	CIRS - 3º, nº 2 c) e nº 9	Mais-valias da transmissão para o património particular do empresário de bem imóvel habitacional que seja imediatamente afeto a rendimentos da categoria F			
		CIRS - 3º, nº 4	Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários com proveitos que não excedem 4,5 vezes o valor anual do IAS			
		CIRS - 10º, nº 5	Ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar			
		CIRS - 10º, nº 7	Ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar			
		CIRS - 10º, nº 15	Ganhos da restituição ao património particular de imóvel habitacional que seja afeto à obtenção de rendimentos da categoria F, se em resultado dessa afetação o imóvel gerar rendimentos durante cinco anos consecutivos.			
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRS - 25º, nº 1 a) e nº 2	Valor calculado com base no IAS ou, quando superior, o valor das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde			
		CIRS - 25º, nº 1 b)	Indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho sem aviso prévio			
		CIRS - 25º, nº 4	Quotizações para ordens profissionais			
		CIRS - 27º, nº 1 e 4	Seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam profissões de desgaste rápido			
		CIRS - 32º-A	Seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam atividade considerada de desgaste rápido			
		CIRS - 34º	Atualização dos encargos plurianuais de explorações silvícolas			
		CIRS - 37º	Sucessão por morte			
		CIRS - 39º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica a sujeitos passivos com contabilidade organizada			
		CIRS - 40º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica			
		CIRS - 41º, nº 1, 2 e 5	Gastos efetivamente suportados e pagos para obter ou garantir rendimentos prediais, incluindo IMI e imposto de selo			
		CIRS - 41º, nº 7	Gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção			
		CIRS - 43º, nº 2	Saldo entre as mais valias e as menos valias realizadas na alienação onerosa de direitos reais e posições contratuais sobre imóveis, propriedade intelectual ou industrial			
		CIRS - 51º, a)	Encargos com a valorização e as despesas necessárias inerentes à aquisição e alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis			
		CIRS - 51º, b)	Despesas necessárias e praticadas inerentes à aquisição e alienação onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, propriedade intelectual ou industrial			
		CIRS - 53º, nº 1 e 2	Aos rendimentos brutos da categoria H e até à sua concorrência			
		CIRS - 53º, nº 4 b)	Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde na parte que exceda a dedução específica			
		CIRS - 55º, nº 1 a)	Categoria B			
		CIRS - 55º, nº 1 b)	Categoria F			
		CIRS - 55º, nº 1 c) e d)	Categoria G			
		CT.5 - Taxa preferencial	CIRS - 70º, nº 1	Aplicação do regime do mínimo de existência para titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente ou em pensões		
	CIRS - 70º, nº 2 e 3		Aplicação do regime do mínimo de existência ao rendimento coletável inferior ao fixado, do agregado familiar com 3 ou mais dependentes, com ou sem tributação conjunta			
	CIRS - 72º, nº 3 7		Gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal			

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2019	2020	2021(e)
CT.3 - Dedução à coleta		CIRS - 78º, nº 8	Adicional relativo à majoração por cada dependente nos agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo			
		CIRS - 78º-A, nº 1 a)	Cada dependente	1.023,7	1.038,0	1.054,6
		CIRS - 78º-A, nº 1 b)	Cada ascendente que viva em comunhão de habitação	3,1	3,6	3,6
		CIRS - 78º-A, nº 2 a)	Cada dependente com idade inferior a 3 anos de idade			
		CIRS - 78º-A, nº 2 b)	Um só ascendente que viva em comunhão de habitação	0,0	0,0	0,0
		CIRS - 78º-B, nº 1 e 9	Despesas gerais dos agregados familiares que constem de faturas enquadradas em qualquer setor de atividade com exceção das previstas nos artigos 78º-C a 78º-E	1.501,8	1.547,2	1.598,3
		CIRS - 78º-C, nº 1 a) e d)	Despesas de saúde que constem de faturas enquadradas nos setores devidos e nas declarações legais apropriadas, líquidas de comparticipações	529,1	503,2	503,2
		CIRS - 78º-C, nº 1 b)	Despesas de saúde com seguros de saúde do agregado familiar			
		CIRS - 78º-D, nº 1	Despesas de formação e educação que constem de faturas enquadradas nos setores devidos e nas declarações legais apropriadas	295,1	266,6	266,6
		CIRS - 78º-E, nº 1 a)	Rendas, líquidas de subsídios, para fins de habitação permanente referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do RAU ou do NRAU ou do NRAU ou com contratos de direito real de habitação duradoura	194,1	191,5	191,5
		CIRS - 78º-E, nº 1 b) e c)	Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31-12-2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e com cooperativas ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário	0,0	0,0	0,0
		CIRS - 78º-E, nº 1 d)	Rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31-12-2011 relativo a imóveis para habitação própria e permanente na parte que não constituam amortização de capital	0,0	0,0	0,0
		CIRS - 81º, nº 1	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional			
		CIRS - 81º, nº 2	Rendimentos obtidos no estrangeiro, quando existir convenção para eliminar a dupla tributação			
CT.1 - Isenção tributária		CIRS - 81º, nº 4 e 5	Aplicação do método da isenção aos residentes não habituais em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos			
		CIRS - 81º, nº 9	Aplicação do método da isenção com progressividade aos rendimentos obtidos no estrangeiro por força da aplicação de convenção para eliminar a dupla tributação			
CT.3 - Dedução à coleta		CIRS - 83º-A	Pensões de alimentos	44,3	44,2	44,2
		CIRS - 84º, nº 1	Encargos com lares	45,3	44,8	44,8
CT.1 - Isenção tributária		DL 193/2005 - 4º e 5º	Rendimentos considerados obtidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes			
CT.5 - Taxa preferencial		EBF - 22º-A, nº 1 c)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes			
CT.1 - Isenção tributária		EBF - 22º-A, nº 1 d)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo mais-valias, por não residentes			
CT.5 - Taxa preferencial		EBF - 23º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de capital de risco			
CT.2 - Dedução à matéria coletável		EBF - 23º, nº 6	Rendimentos de dividendos, nos termos da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em fundos de capital de risco, quando os englobem			
CT.5 - Taxa preferencial		EBF - 23º, nº 7	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de capital de risco			
		EBF - 24º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais			
CT.2 - Dedução à matéria coletável		EBF - 24º, nº 6	Rendimentos de dividendos, nos termos do regime da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais, quando englobados			
CT.5 - Taxa preferencial		EBF - 24º, nº 7	Saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais			
CT.1 - Isenção		EBF - 27º, nº 1	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos			

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			
				2019	2020	2021(e)	
	tributária		financeiros derivados por não residente				
		EBF - 32º-B	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schuldschein/lehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado				
		EBF - 37º, nº 1 a)	Remunerações auferidas pelo pessoal das missões diplomáticas e consulares	7,9	7,8	7,8	
		EBF - 37º, nº 1 b)	Remunerações auferidas pelo pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais	0,0	0,0	0,0	
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	EBF - 71º, nº 12	Dedução relativa aos dividendos, nos termos do art.º 40º-A do CIRS, respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no nº 1 do art.º 71º do EBF, quando seja feito o englobamento dos rendimentos distribuídos				
		Lei 21/85 - 17º, nº 1 i)	Quantias despendidas com a valorização profissional de Juizes				
	CT.1 - Isenção tributária	Lei 71/2018 Lei 2/2020 Lei 75-B/2020 - 315º, nº 1, 383º, nº 1 416º, nº 1	Isenção de IRS dos juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pelo IGCP,E.P.E., em nome e em representação da República portuguesa, sob a forma de obrigações renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da república Popular da China				
	IRC	CT.1 - Isenção tributária	CIRC - 9º	Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, bem como qualquer dos seus serviços, as associações de municípios e de freguesias, as instituições de segurança social e de previdência e os fundos de capitalização administrados por estas			
			CIRC - 14º, nº 3 e 8	Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, coloque à disposição de uma entidade não residente e residente na Confederação Suíça			
CIRC - 14º, nº 6			Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, coloque à disposição de um estabelecimento estável situado noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nas condições descritas no nº 3, 4 e 5				
CIRC - 14º, nº 12 e 16			Juros e royalties entre uma sociedade residente em território português e uma sociedade de outro estado-membro ou residente na Confederação Suíça, nas condições descritas nos nº 12, 13, 14 e 15				
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CIRC - 48º, nº 1	Metade da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido em novos ativos fixos				
		CIRC - 51º	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídas				
		CIRC - 51º-C	Mais-valias e menos-valias realizadas com a transmissão de instrumentos de capital próprio				
		CIRC - 52º	Prejuízos fiscais - Entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola				
		CIRC - 53º, nº 2 a)	Prejuízos fiscais - Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola				
		CIRC - 53º, nº 3 e 5	Lucros distribuídos e rendimentos auferidos da associação em participação - Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola				
		CIRC - 54º-A	Opção pela não concorrência dos lucros e dos prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português				
		CIRC - 64º, nº 3 b)	Adoção do valor patrimonial tributário, quando superior, na determinação do resultado tributável na respetiva transmissão				
		CIRC - 70º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Correção, por opção, do efeito da aplicação aos gastos de financiamento líquido do grupo				
			Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Soma algébrica dos resultados fiscais apurados de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo				
		CIRC - 71º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Prejuízos individuais deduzidos verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime				
		CIRC - 71º, nº 4	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidos em caso de aquisição de grupos de sociedades				
CIRC - 74º 76º 77º		Opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais					
CT.3 - Dedução		CIRC - 91º	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional				

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal		
				em valor absoluto (milhões de euros)		
				2019	2020	2021(e)
	à coleta	CIRC - 91º-A	Crédito de imposto por dupla tributação económica internacional - Lucros e reservas distribuídos por entidade residente fora do território português (opção)			
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	DL 442-B/88 - 18º-A, nº 1	Ganhos realizados com a transmissão de ações ou partes sociais cuja aquisição tenha ocorrido antes de 01/07/1989			
	CT.1 - Isenção tributária	EBF - 16º, nº 1 e 7	Rendimentos de fundos de pensões e equiparáveis	504,0	309,4	309,4
		EBF - 21º, nº 1	Rendimentos dos fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação	17,7	5,2	5,2
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	EBF - 22º, nº 3	Organismos de investimento coletivo			
		EBF - 22º, nº 4	Organismos de investimento coletivo - Prejuízos fiscais			
	CT.5 - Taxa preferencial	EBF - 22º-A, nº 1 c)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes			
	CT.1 - Isenção tributária	EBF - 22º-A, nº 1 d)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo mais-valias, por não residentes			
		EBF - 23º, nº 1	Rendimentos obtidos pelos fundos de capital de risco	37,2	31,3	31,3
	CT.5 - Taxa preferencial	EBF - 23º, nº 7	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de capital de risco auferidos por entidades não residentes			
	CT.1 - Isenção tributária	EBF - 24º, nº 1	Rendimentos obtidos pelos fundos de investimento imobiliário em recursos florestais	0,1	0,3	0,3
		EBF - 24º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em recursos florestais auferidos por entidades não residentes			
	CT.5 - Taxa preferencial	EBF - 24º, nº 7	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário em recursos florestais auferidos por entidades não residentes			
	CT.1 - Isenção tributária	EBF - 26º, nº 1	Rendimentos de fundos de poupança em ações			
		EBF - 27º, nº 1	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados por não residente			
	CT.1 - Isenção tributária	EBF - 30º, nº 1	Juros de empréstimos e ganhos obtidos decorrentes de operações de swap concedidos por instituições financeiras não residentes a instituições de crédito residentes e efetuadas com o Estado, atuando através do IGCP			
		EBF - 30º, nº 2	Ganhos e os juros obtidos por instituições financeiras não residentes, decorrentes de operações de swap e forwards, efetuadas com o Estado, atuando através do IGCP e o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social			
		EBF - 32º-B	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schuldschein/lehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado			
		EBF - 40º-A	Rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, obtidos em território português, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista			
		EBF - 71º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana auferidos por entidades não residentes			
	CT.5 - Taxa preferencial	EBF - 71º, nº 3	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana auferidos por entidades não residentes			
	CT.1 - Isenção tributária	Lei 71/2018 Lei 2/2020 Lei 75-B/2020	Juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela IGCP, E.P.E. sob a forma de obrigações denominadas em renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China			
		Lei 83/2013 - 4º e 5º	Rendimentos considerados obtidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes			

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2019	2020	2021(e)
		Lei n.º 64-A/2008 (art.º 104.º) - OE 2009 - 8º, nº 1	Rendimentos de qualquer natureza obtidos por FIIAH que operem de acordo com a legislação nacional e desde que verificados determinados requisitos			
		Lei n.º 64-A/2008 (art.º 104.º) - OE 2009 - 8º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos FIIAH, excluindo o saldo positivo entre mais-valias e menos-valias decorrentes da sua alienação			
IVA	CT.1 - Isenção tributária	CIVA - 9º, nº 1	Prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas			
		CIVA - 9º, nº 2	Prestações de serviços médicos e sanitários efetuadas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares			
		CIVA - 9º, nº 3	Prestações de serviços efetuados no exercício da atividade de protésicos dentários bem como as transmissões de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários			
		CIVA - 9º, nº 4	Transmissões de órgãos, sangue e leite humanos			
		CIVA - 9º, nº 5	Transporte de doentes ou feridos em ambulâncias			
		CIVA - 9º, nº 6	Transmissão de bens e as prestações de serviços ligadas à segurança e assistência sociais efetuadas pelo sistema de segurança social, incluindo as IPSS			
		CIVA - 9º, nº 7	Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por creches, lares residenciais, casas de trabalho, centros de inválidos e deficientes, lares de idosos, centros de dia, colónias de férias, pertencentes ao Estado ou IPSS ou cuja utilidade seja reconhecida			
		CIVA - 9º, nº 8	Prestações de serviços efetuadas por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos destinados à prática de atividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física			
		CIVA - 9º, nº 9	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto o ensino			
		CIVA - 9º, nº 10	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto a formação profissional			
		CIVA - 9º, nº 11	Prestações de serviços que consistam em lições ministradas a título pessoal sobre matérias do ensino escolar ou superior			
		CIVA - 9º, nº 12	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto livros, música, discos, bandas magnéticas e outros suportes de cultura, efetuados por organismos sem finalidade lucrativa			
		CIVA - 9º, nº 13	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto a visita a bibliotecas, museus, monumentos, parques, pertencentes ao estado, organismos sem finalidade lucrativa			
		CIVA - 9º, nº 14	Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por pessoas de direito público e sem finalidade lucrativa, relativas a congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos de natureza científica, cultural, educativa ou técnica			
		CIVA - 9º, nº 18	Cedência de pessoal por instituições religiosas ou filosóficas			
		CIVA - 9º, nº 19	Transmissão de bens e prestações de serviços efetuadas no interesse coletivo dos seus associados por organismos sem finalidade lucrativa que prossigam objetivos de natureza política, sindical, religiosa, recreativa, desportiva, cultural ou cívica			
		CIVA - 9º, nº 20	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas por entidades cujas atividades habituais se encontrem isentas, aquando de manifestações ocasionais destinadas à angariação de fundos em seu proveito exclusivo			
		CIVA - 9º, nº 21	Prestações de serviços fornecidas aos seus membros por grupos autónomos de pessoas que exerçam uma atividade isenta			
		CIVA - 9º, nº 23	Transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas pelos serviços públicos postais			
		CIVA - 9º, nº 24	Transmissão de selos de correio ou valores selados			
CIVA - 9º, nº 27	Atividade Financeira					
CIVA - 9º, nº 28	Seguro e resseguro					
CIVA - 9º, nº 29	Locação de bens imóveis					
CIVA - 9º, nº 35	Prestações de serviços de cedência de bandas de música, sessões de teatro e ensino de ballet e de música levadas a cabo por organismos sem finalidade lucrativa que sejam associações de cultura e recreio					
CIVA - 9º, nº 37	Atividades das empresas públicas de rádio e televisão que não tenham carácter comercial					

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2019	2020	2021(e)
		CIVA - 13º, nº 1 b)	Importação de embarcações e dos objetos, incluindo o equipamento de pesca, nelas incorporados			
		CIVA - 13º, nº 1 c)	Importação definitiva das aeronaves e dos objetos nelas incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração			
		CIVA - 13º, nº 1 d)	Importação de bens de abastecimento que sejam consumidos ou se encontrem a bordo das embarcações que efetuem navegação marítima internacional ou de aviões que efetuem navegação aérea internacional			
		CIVA - 13º, nº 1 e)	Importações efetuadas por armadores de navios do produto da pesca resultante das capturas por ele efetuadas que não tenha sido objeto de operações de transformação			
		CIVA - 13º, nº 1 f)	Prestações de serviços conexas com a importação cujo valor esteja incluído no valor tributável das importações de bens a que se refiram			
		CIVA - 13º, nº 1 g)	A reimportação de bens no estado em que foram exportados, por parte de quem os exportou, e que beneficiem de franquias aduaneiras			
		CIVA - 13º, nº 1 h)	Importações de ouro efetuadas pelo Banco de Portugal			
		CIVA - 13º, nº 1 i)	Importações de gás, eletricidade e de calor ou de frio			
		CIVA - 13º, nº 2 a)	Importações de bens efetuadas no âmbito de acordos e convénios internacionais			
		CIVA - 13º, nº 2 b)	Importações de bens efetuadas no âmbito das relações diplomáticas e consulares que beneficiem de franquias aduaneiras			
		CIVA - 13º, nº 2 c)	Importações de bens efetuadas por organizações internacionais e pelos seus membros			
		CIVA - 13º, nº 2 d)	Importações de bens efetuadas no âmbito da NATO, pelas forças armadas dos outros estados que são parte no referido Tratado			
		CIVA - 14º, nº 1 d)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações afetas à navegação marítima em alto mar e que assegurem o transporte remunerado de passageiros ou o exercício de uma atividade comercial, industrial ou de pesca			
		CIVA - 14º, nº 1 e)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de salvamento, assistência marítima e pesca costeira			
		CIVA - 14º, nº 1 f)	Transmissões e outras operações sobre embarcações incluindo objetos nele incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração			
		CIVA - 14º, nº 1 g)	Transmissões e outras operações sobre aeronaves utilizadas pelas companhias de navegação aérea que se dediquem principalmente ao tráfego internacional, incluindo objetos nele incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração			
		CIVA - 14º, nº 1 h)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das aeronaves			
		CIVA - 14º, nº 1 i)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de guerra quando deixem o país com destino a um porto situado no estrangeiro			
		CIVA - 14º, nº 1 j)	Prestações de serviços efetuadas com vista às necessidades diretas das embarcações e aeronaves referidas nas alíneas f) e g) e da respetiva carga			
		CIVA - 14º, nº 1 l)	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito de relações diplomáticas e consulares			
		CIVA - 14º, nº 1 m)	Transmissões de bens e prestações de serviços destinadas a organizações internacionais			
		CIVA - 14º, nº 1 n)	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito da NATO às forças armadas dos outros estados			
		CIVA - 14º, nº 1 o)	Transmissões de bens para organismos que os exportem para fora da UE no âmbito das suas atividades humanitárias, caritativas ou educativas			
		CIVA - 14º, nº 1 p)	Prestações de serviços, incluindo os transportes e as operações acessórias que estejam relacionadas com o regime de trânsito comunitário externo, interno, a exportação de bens, a importação temporária e a que se refere o nº 1 do art.º 15º			
		CIVA - 14º, nº 1 q)	Prestações de serviços que se relacionem com a expedição ou transporte de bens destinados a outros Estados membros, quando o adquirente seja sujeito passivo do imposto			
		CIVA - 14º, nº 1 r)	Transporte de pessoas provenientes ou com destino ao estrangeiro			
		CIVA - 14º, nº 1 s)	Prestações de serviços realizadas por intermediários que atuam em nome e por conta de outrem, quando intervenham em operações isentas ou realizadas fora da UE			

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal		
				em valor absoluto (milhões de euros)		
				2019	2020	2021(e)
		CIVA - 14º, nº 1 t)	Transporte de mercadorias entre as ilhas que compõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e qualquer outro Estado membro, e vice-versa			
		CIVA - 14º, nº 1 u)	Transmissões para o Banco de Portugal de ouro em barra ou em outras formas não trabalhadas			
		CIVA - 14º, nº 1 v)	Transmissões de bens e as prestações de serviços destinadas às forças armadas de qualquer outro Estado que seja parte da NATO			
		DL 143/1986	Representações diplomáticas, consulares e organizações internacionais e respetivo pessoal	1,6	1,8	1,8
		CIVA - 59º-B	Regime forfetário dos produtores agrícolas	17,3	14,9	15,6
IABA	CT.1 - Isenção tributária	CIEC - 6º, nº 1 a)	Produtos que se destinem a ser utilizados no âmbito das relações diplomáticas e consulares	0,1	0,1	0,1
		CIEC - 6º, nº 1 b)	Produtos que se destinem a ser utilizados por organismos internacionais reconhecidos pelo Estado Português e seus membros	0,0	0,0	0,0
		CIEC - 6º, nº 1 c)	Produtos que se destinem a ser utilizados por forças de outros estados que sejam membros da NATO, excluindo os que tenham nacionalidade Portuguesa	0,0	0,0	0,0
		CIEC - 6º, nº 1 d)	Produtos que se destinem a ser consumidos no âmbito de um acordo concluído com países terceiros ou com organismos internacionais, desde que abranja isenção de IVA	0,0	0,0	0,0
		CIEC - 6º, nº 1 e)	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados			
		CIEC - 6º, nº 1 f)	Produtos que se destinem a ser consumidos como abastecimento em embarcações ou aviões a partir de portos ou aeroportos nacionais e fora do espaço fiscal português			
		CIEC - 6º, nº 7	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia			
		CIEC - 6º-A, nº 1	Produtos vendidos em lojas francas ou a bordo de um navio ou aeronave desde que sejam transportados na bagagem pessoal de passageiros que viajem para um país terceiro, efetuando um voo ou travessia marítima			
		CIEC - 67º, nº 1 a)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados no fabrico de produtos não destinados ao consumo humano	14,9	34,3	20,7
		CIEC - 67º, nº 1 b)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados na produção de vinagre	4,9	5,6	5,0
		CIEC - 67º, nº 1 c)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados no fabrico de aromas destinados à preparação de géneros alimentícios e bebidas não alcoólicas	0,0	0,0	0,0
		CIEC - 67º, nº 1 d)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados diretamente ou como componentes de produtos semiacabados, na produção de géneros alimentícios	0,0	0,0	0,0
		CIEC - 67º, nº 3 a)	Álcool total ou parcialmente desnaturado utilizado para fins industriais	66,5	176,2	105,0
		CIEC - 67º, nº 3 b)	Álcool distribuído totalmente desnaturado	6,4	11,0	7,5
		CIEC - 67º, nº 3 f)	Álcool utilizado no fabrico de medicamentos	4,3	9,8	4,3
ISP	CT.1 - Isenção tributária	CIEC - 6º, nº 1 a)	Produtos que se destinem a ser utilizados no âmbito das relações diplomáticas e consulares	1,0	0,8	0,8
		CIEC - 6º, nº 1 b)	Produtos que se destinem a ser utilizados por organismos internacionais reconhecidos pelo Estado Português e seus membros	0,0	0,0	0,0
		CIEC - 6º, nº 1 c)	Produtos que se destinem a ser utilizados por forças de outros estados que sejam membros da NATO, excluindo os que tenham nacionalidade Portuguesa	0,0	0,0	0,0
		CIEC - 6º, nº 1 d)	Produtos que se destinem a ser consumidos no âmbito de um acordo concluído com países terceiros ou com organismos internacionais, desde que abranja isenção de IVA			
		CIEC - 6º, nº 1 e)	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados			
		CIEC - 6º, nº 1 f)	Produtos que se destinem a ser consumidos como abastecimento em embarcações ou aviões a partir de portos ou aeroportos nacionais e fora do espaço fiscal português			
		CIEC - 89º, nº 1 b)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação aérea, com exceção da aviação de recreio privada			
		CIEC - 89º, nº 1 f)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa	119,3	174,6	302,2

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2019	2020	2021(e)
IT	CT.1 - Isenção tributária	CIEC - 89º, nº 2 a)	Eletricidade que seja usada para produzir eletricidade e para manter a capacidade de produzir eletricidade			
		CIEC - 89º, nº 2 b)	Eletricidade produzida a bordo de embarcações			
		CIEC - 89º, nº 2 e)	Eletricidade que seja utilizada em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa			
		CIEC - 6º, nº 1 a)	Produtos que se destinem a ser utilizados no âmbito das relações diplomáticas e consulares	0,8	0,6	0,6
		CIEC - 6º, nº 1 b)	Produtos que se destinem a ser utilizados por organismos internacionais reconhecidos pelo Estado Português e seus membros			
		CIEC - 6º, nº 1 c)	Produtos que se destinem a ser utilizados por forças de outros estados que sejam membros da NATO, excluindo os que tenham nacionalidade Portuguesa			
		CIEC - 6º, nº 1 d)	Produtos que se destinem a ser consumidos no âmbito de um acordo concluído com países terceiros ou com organismos internacionais, desde que abranja isenção de IVA			
		CIEC - 6º, nº 1 e)	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados			
		CIEC - 6º, nº 1 f)	Produtos que se destinem a ser consumidos como abastecimento em embarcações ou aviões a partir de portos ou aeroportos nacionais e fora do espaço fiscal português			
		CIEC - 6º, nº 7	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia			
		CIEC - 6º-A, nº 1	Produtos vendidos em lojas francas ou a bordo de um navio ou aeronave desde que sejam transportados na bagagem pessoal de passageiros que viajem para um país terceiro, efetuando um voo ou travessia marítima			
ISV	CT.5 - Taxa preferencial	CISV - 35º, nº 8	Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentares europeus e organizações intergovernamentais que venham a estabelecer residência em Portugal - introdução no consumo antes de decorrido o prazo de 4 anos			
	CT.1 - Isenção tributária		Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentares europeus e organizações intergovernamentais que venham a estabelecer residência em Portugal - introdução no consumo após o prazo de 4 anos			
	CT.5 - Taxa preferencial	CISV - 36º, nº 6 e 8	Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo antes de decorrido o prazo de 4 anos			
	CT.1 - Isenção tributária		Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo após o prazo de 4 anos			
		CISV - 51º, nº 1 a)	Veículos com as classes L, M ou S, adquiridos para funções operacionais pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ou pelas associações humanitárias ou câmaras municipais para o conjunto das missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate aos incêndios, atribuídas aos seus corpos de bombeiros	0,1	0,0	0,0
		CISV - 51º, nº 1 b)	Veículos adquiridos em estado novo, destinados às forças militares, militarizadas e de segurança, incluindo as polícias municipais, para funções de autoridade	2,5	3,4	3,7
		CISV - 51º, nº 1 c)	Veículos declarados perdidos ou abandonados a favor do estado ou adquiridos pela Agência Nacional de Compras Públicas (atual ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública)			
		CISV - 51º, nº 1 d)	Veículos com lotação igual ou superior a sete lugares adquiridos pelos municípios e freguesias para transporte escolar	0,0	0,0	0,0
	CISV - 51º, nº 1 e)	Veículos adquiridos para o exercício de funções operacionais das equipas de sapadores florestais pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, bem como os adquiridos pelas corporações de bombeiros para cumprimento de missões de proteção civil, nomeadamente socorro, assistência, apoio e combate a incêndios				

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal		
				em valor absoluto (milhões de euros)		
				2019	2020	2021(e)
		CISV - 58º, nº 1	Veículos da propriedade de pessoas que transfiram a sua residência de um Estado membro da União Europeia ou de país terceiro para território nacional	1,2	1,2	1,0
		CISV - 58º, nº 2	Veículos das pessoas de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado membro da União Europeia que tenham exercido a sua atividade noutro país, durante 24 meses e cujos rendimentos estejam sujeito a tributação em Portugal			
		CISV - 62º, nº 1	Funcionários diplomáticos e consulares portugueses que regressem a Portugal após cessação das funções	0,0	0,0	0,0
		CISV - 63º, nº 1	Funcionários e agentes da UE e parlamentares europeus que, após cessação de funções, venham a estabelecer ou restabelecer a sua residência em território nacional	0,0	0,0	0,0
		CISV - 63º-A	Veículos da propriedade de residentes noutro Estado-membro ou país terceiro, adquirido por via sucessória por um residente em território nacional			
IS	CT.1 - Isenção tributária	Aviso 157/2004	Agência Europeia de Segurança Marítima			
		CIS - 6º, a)	Bens destinados ao domínio público do Estado: EP - Estradas de Portugal, SA			
			Bens destinados ao domínio público do Estado: IP - Infraestruturas de Portugal, SA	0,0	0,0	0,0
			Estado, regiões autónomas, autarquias locais e as suas associações e federações de direito publico	1,8	1,4	13,9
		CIS - 7º, nº 1 a)	Prémios recebidos por resseguros			4,0
		CIS - 7º, nº 1 e)	Juros, comissões, garantias e a utilização de crédito concedido por instituições de crédito a sociedades de capital de risco e a instituições de crédito, todos da UE			57,6
		CIS - 7º, nº 1 f)	Garantias prestadas ao Estado no âmbito da gestão da respetiva dívida publica direta, e ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social			0,0
		DL 183/1972 - 32º	Estados estrangeiros	0,0	0,0	0,0
		DL 27/1996	Fundação Aga Khan			0,0
		Lei 46/2008 - 28º	Área Metropolitana de Lisboa e Porto			
		Lei 49/1986 - 50º	Organismos públicos de investigação científica			
		Lei 62/2007 - 116º	Instituições de ensino superior publicas	0,0	0,0	0,1
		RAR 135/2015 - 11º, nº 5	Imamat Ismaili - Aquisição de bens imóveis para as suas funções oficiais	0,0	0,1	0,1
		RAR 27/1996	Banco Interamericano de Desenvolvimento	0,0	0,0	0,0
		RAR 74/2004 - 26º, nº 3	Igreja católica - Aquisição onerosa de imóveis e gratuita de bens para fins religiosos	0,0	0,0	0,0
		RAR 63/2006	Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e do Zinco			0,0
		RAR 63/2006	Grupo Internacional de Estudos do Cobre			0,0
		RAR 63/2006	Grupo Internacional de Estudos do Níquel			0,0
RAR 79/2014	NATO					
IUC	CT.1 - Isenção tributária	CIUC - 5º, nº 1 a)	Veículos da administração central, regional, local, das forças militares e de segurança, e os adquiridos pelas associações humanitárias de bombeiros ou câmaras municipais para missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate a incêndios, atribuídos aos seus corpos de bombeiros	1,6	1,6	1,6
		CIUC - 5º, nº 1 b)	Automóveis e motociclos da propriedade de Estados estrangeiros, missões diplomáticas e consulares, organizações internacionais e agências europeias especializadas, bem como dos respetivos funcionários	0,0	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 1 c)	Automóveis e motociclos que, tendo mais de 20 anos e constituindo peças de museus públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso	0,2	0,1	0,1
		CIUC - 5º, nº 1 g)	Veículos apreendidos no âmbito de um processo crime, enquanto durar a apreensão	0,1	0,1	0,1
		CIUC - 5º, nº 1 h)	Veículos considerados abandonados nos termos do Código da Estrada a partir do momento em que sejam adquiridos por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais, bem como navios considerados abandonados	0,0	0,0	0,0

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2019	2020	2021(e)
			a favor do Estado			
		CIUC - 5º, nº 1 i)	Veículos declarados perdidos a favor do Estado	0,0	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 1 i)	Veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais que integrem o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios	0,0	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 9	Veículos que, embora permaneçam em território nacional por um período superior a 183 dias, se encontrem matriculados em outro Estado membro e preencham os requisitos exigíveis para beneficiar do regime de admissão temporária para missões, estágios, estudos e trabalho transfronteiriço			
		Lei 45/2011 - 15º, nº 1	Os veículos, quando apreendidos, depositados ou afetos provisoriamente a serviço público			
IMT	CT.1 - Isenção tributária	CIMT - 6º, a)	Bens destinados ao domínio publico do Estado: IP - Infraestruturas de Portugal SA	0,2	0,3	0,3
			Bens destinados ao domínio publico do Estado: Refer EPE			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e associações e federações de municípios de direito público, e seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, sem carácter empresarial	13,3	10,1	9,8
		CIMT - 6º, b)	Estados estrangeiros pela aquisição de edifícios destinados exclusivamente à sede da missão diplomática ou consular ou à residência do chefe, e terrenos para a sua construção			
		RAR 135/2015 - 11º, nº 5	Imamat Ismaili - Aquisições de bens imóveis para as suas funções oficiais	0,2	0,9	0,9
		RAR 27/1996	Banco Inter Americano de Desenvolvimento			
		RAR 44/2008 - 8º	Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia			
		RAR 74/2004 - 26º, nº 3	Igreja católica - Aquisição onerosa de imóveis e gratuita de bens para fins religiosos	0,2	0,1	0,1
IMI	CT.1 - Isenção tributária	Aviso 157/2004 -	Agência Europeia de Segurança Marítima	0,0	0,0	0,0
		CIMI - 11º, nº 1 e 2	Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e respetivos serviços, estabelecimentos e organismos, bem como hospitais e unidades de saúde constituídos em entidades publicas empresariais	152,9	155,4	176,8
		EBF - 44º, nº 1 a)	Prédios destinados às representações diplomáticas ou consulares de estados estrangeiros	0,5	0,5	0,6
		EBF - 44º, nº 1 n)	Prédios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público ou municipal	4,9	5,0	6,6
		RAR 74/2004 - 26º, nº 2	Igreja Católica - Lugares de culto ou outros prédios destinados à realização de fins religiosos, instalações de apoio, dependências, anexos, estabelecimentos destinados à formação e ao ensino da religião,	11,7	12,0	12,2

